



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às quinze horas e vinte
2 minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do Centro Técnico-
4 Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2.364 – Consolação – São Paulo – SP,
5 sob a presidência do Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**.-----
6 Com a palavra o Assessor da Presidência **Patrick Albuquerque Katayama**
7 cumprimentou a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor
8 Presidente do Crea-SP Eng. Civ. Francisco Yutaka Kurimori, o Senhor Diretor
9 Administrativo do Crea-SP Eng. Oper. Eletrotec. e Eng. Seg. Trab. Nízio José Cabral, o
10 Senhor ex-Presidente do Crea-SP Eng. Agr. José Eduardo de Paula Alonso; o Senhor
11 Diretor Administrativo Adjunto do Crea-SP Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Vicente Hideo
12 Oyama e a Senhora Gerente do Departamento do Plenário no exercício da
13 Superintendência de Colegiados do Crea-SP Arq. Urb. Dinah Sayuri Iwamizu Shiroma.-
14 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO “QUORUM”**;-----
15 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** cumprimentou a todos e
16 iniciou a reunião constatando o seguinte “quórum” regimental:-----
17 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
18 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alessandra Dutra Coelho, Alex Thaumaturgo Dias,
19 Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim
20 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral
21 D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna,
22 Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela,
23 André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Dolácio, Antonio Clareti
24 Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz,
25 Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
26 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
27 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Consolmagno,
28 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva,
29 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso
30 Atienza, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Davi
31 Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani,
32 Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Gomes Pegoraro, Eduardo Makoto Gushiken,
33 Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto
34 Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nobile, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de
35 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
36 Francisco José Burlamaqui Faraco, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar
37 Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa,
38 Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior,
39 Hirilandes Alves, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário
40 Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da
41 Silva, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco
42 D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José
2 Eduardo Abramides Testa, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
3 José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme
4 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Orlando
5 Pinto da Silva, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves
6 Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan
7 Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria
8 Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
9 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton
10 Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz
11 Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
12 Ussier, Luiz Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
13 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Godinho Lourenço, Marcelo Perrone
14 Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira,
15 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
16 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José
17 Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani Júnior, Milton
18 Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisai Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
19 Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Odécio Braga de
20 Louredo Filho, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
21 José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli
22 Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,
23 Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru
24 Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe,
25 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Ruy
26 Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Scuotto, Simar Vieira de Amorim,
27 Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza,
28 Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto, Valdir Vitor Francescato, Valentin
29 dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vinicius Marchese
30 Marinelli, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço
31 Martins e Wolney José Pinto.....
32 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Agnaldo Vendrame, Celso Deliberato,
33 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Milton Cezar Magalhães Pigati, Rafael
34 Augustus de Oliveira, Ricardo Hallak, Ronan Gualberto e Sérgio Campos.....
35 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Anderson Milan, Antonio Carlos Bueno
36 Gonçalves, Antonio de Pádua Sousa, Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Ayrton
37 Dardis Filho, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Alberto Rodrigues Anjos, Carlos
38 Peterson Tremonte, Christyan Pereira Kelmer Condé, Clóvis da Silva Pinto, Daniella
39 Gonzalez Tinois da Silva, Élio Lopes dos Santos, Fernando Martins Speranza, Giorgio
40 Francesco Cesare de Tomi, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Hume Annibal Pinto
41 Viegas da Silveira Santos, Ivo Eduardo Moroni, João Domingos Biagi, João Élio de
42 Oliveira Filho, José Renato Cordaço, Luiz Takeuti, Márcio de Almeida Pernambuco,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Melissa Gurgel Adeodato Vieira, Nelson Gerbasi Júnior, Newton Geraissate, Pedro
2 Henrique Lorenzetti Losasso, Rita Yuri Ynoue, Roberto Atienza, Roberto Paulo
3 Valeriani Ignatios, Robson Calvo de Sant'Ana, Rogério de Souza Carvalho, Thelma
4 Lopes da Silva Lascala, Thiago Laisner Prata, Valéria Morábito de Oliveira Santos
5 Logatti e Valter Domingos Idargo.....

6 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** André Munhoz de Argollo
7 Ferrão, Cláudio Luís Arena, João Antonio Galbiatti, Luiz César Ribas, Nelson Barbosa
8 Machado Neto, Paulo Sérgio Saran e William Alvarenga Portela.....

9 **Conselheiros(a) que se encontram licenciados das funções:** Amilton Amorim,
10 Antonio Luís Roçafa, Flávio de Castro Alves, Ivanildo da Cunha Cardoso, José Carlos
11 de Freitas, Osmar Barros Júnior e Rosângela Maria Silveira Ruiz.....

12 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....

13 Após a execução do Hino Nacional, o Presidente **Francisco Kurimori** convidou o ex-
14 Presidente do Crea-SP Eng. Agr. José Eduardo de Paula Alonso para fazer uso da
15 palavra.....

16 Com a palavra o ex-Presidente do Crea-SP Eng. Agr. **José Eduardo de Paula**
17 **Alonso**, cumprimentou a todos e agradeceu a oportunidade de poder rever os amigos
18 de longa data e os mais recentes, que fazem parte do Plenário do Crea-SP, afirmando
19 ter orgulho de ter presidido a casa por dois mandatos. Em seguida, salientou que estar
20 presente é sempre uma grande satisfação porque faz com que aumente ainda mais a
21 confiança nos profissionais da área tecnológica, sejam eles conselheiros, inspetores
22 ou presidentes de entidades de classe. Cumprimentou, mais uma vez, o presidente
23 reeleito Francisco Yutaka Kurimori pelo brilhante trabalho desenvolvido em seu
24 primeiro mandato, com o desenvolvimento de propostas inovadoras, com a certeza de
25 que também no segundo mandato haverá outras. Não há dúvida nenhuma da sua
26 capacidade, da sua liderança, da sua ética, do seu dinamismo e sua capacidade de
27 ouvir a todos, para fazer de nossas profissões aquilo que queremos e que desejamos.
28 Cumprimentou também seu querido amigo Nízio José Cabral, que de uma forma ética
29 e responsável conduziu os trabalhos durante a licença do Presidente Kurimori,
30 exercendo com muita responsabilidade sua função enquanto diretor administrativo no
31 exercício da presidência desta casa. Prosseguindo, cumprimentou o Eng. Pedro
32 Shigueru Katayama, eleito Diretor Geral da Mútua, o Eng. Aldo Rossetto, eleito Diretor
33 Administrativo e o Eng. Egydio Angerami Filho, eleito Diretor Financeiro, esperando
34 que a Mútua-SP possa realmente fazer com que os profissionais recebam seus
35 benefícios, sem a interferência de Brasília, nos próximos três anos. Agradeceu mais
36 uma vez ao Presidente Kurimori pela oportunidade de estar presente na última
37 Plenária de 2014, agradecendo também à querida colega Keiko Obara Kurimori pelo
38 trabalho que desempenhou na jornada ao longo dos últimos meses, porque de fato é
39 uma profissional da área tecnológica que muito orgulha a todos. Finalizando, desejou a
40 todos um santo natal e um próspero e fraterno 2015.....

41 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** parabenizou seu amigo
42 Egydio Angerami Filho pela eleição. Na sequência passou para o item III da Pauta.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1987**
 2 **(ORDINÁRIA) DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014;**.....
 3 A Ata da Sessão Plenária nº 1987 (Ordinária) de 27 de novembro de 2014, foi
 4 APROVADA, com a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 157 (cento e
 5 cinquenta e sete) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
 6 Souza, Alessandra Dutra Coelho, Alexander Ramos, Alfonso Pappalardo Júnior,
 7 Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha,
 8 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida
 9 Malheiro Sansão, André Luís Fernandes Pinto, André Luís Paradela, Ângelo Caporalli
 10 Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez,
 11 Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,
 12 Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da
 13 Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos
 14 Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva
 15 Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat,
 16 Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
 17 Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
 18 Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Olivieri
 19 de Nobile, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira de
 20 Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
 21 Herbst Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior,
 22 Hirilandes Alves, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Claudinei
 23 Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli,
 24 João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos,
 25 José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra,
 26 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
 27 Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José
 28 Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
 29 Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita
 30 Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
 31 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas
 32 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata,
 33 Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Napoleone, Luiz
 34 Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
 35 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto
 36 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
 37 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
 38 Masteguín, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton
 39 Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
 40 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga
 41 Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
 42 Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella Pucharelli



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira,
2 Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru
3 Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo
4 Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan Gualberto,
5 Roque Gomes Filho, Ruy Tomohide Yonaha, Samir Jorge Duarte David, Sérgio
6 Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
7 Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Umberto Ghilarducci Neto,
8 Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson
9 Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro
10 Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois)
11 Conselheiros: Francisco Alvarenga Campos e Marcelo Alexandre Prado. Abstiveram-
12 se de votar 08 (oito) Conselheiros: Agnaldo Vendrame, Carlos Consolmagno, Carlos
13 Eduardo de Vilhena Paiva, Gumercindo Ferreira da Silva, João Felipe Rodrigues de
14 Albuquerque Andrade Picolini, Luiz Augusto Moretti, Maurício Pazini Brandão e Rafael
15 Augustus de Oliveira.....
16 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item IV da Pauta.....
17 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
18 **EXPEDIDAS;**.....
19 Com a palavra o Diretor Administrativo **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e
20 informou que não havia correspondências recebidas e expedidas e procedeu a leitura
21 dos Conselheiros que justificaram a sua ausência e dos Conselheiros aniversariantes
22 do mês de dezembro. Em seguida, aproveitou para saudar os engenheiros, pois em 11
23 de dezembro é comemorado seu dia, uma vez que com a criação do Decreto de 1933,
24 foi reconhecido o Sistema Confea/Crea e a profissão do engenheiro, do arquiteto e do
25 agrônomo. Salientou que um dia é pouco para agradecer a quem vive inventando
26 formas de construir uma vida melhor, pois a engenharia é uma ciência bastante ampla,
27 é uma arte, onde os profissionais, nas suas mais diversas ramificações, aplicam os
28 seus conhecimentos matemáticos, técnicos e científicos para criar, aperfeiçoar e
29 implementar diversas utilidades em máquinas, sistemas ou processos, que são
30 carregados por elementos que levam em conta, além da boa técnica, a economia, a
31 sociedade e o meio ambiente. O profissional da engenharia desenvolve suas funções
32 com ética, responsabilidade e competência, fatores que nortearão o bom exercício da
33 profissão do futuro. É importante destacar que o profissional da engenharia é peça
34 fundamental nas empresas de quase todos os setores, já que unem conhecimentos da
35 engenharia, administração e economia para realizar, racionalizar o trabalho,
36 aperfeiçoar a técnica de produção e ordenar as atividades financeiras, logísticas e
37 comerciais de uma organização. É função do engenheiro definir como integrar mão de
38 obra, equipamentos e matéria prima para melhorar a qualidade e aumentar a
39 produtividade, e por atuar como elo entre os setores técnico e o administrativo seu
40 campo de trabalho ultrapassa os limites da indústria. Os engenheiros desenvolvem
41 papel fundamental para a sociedade criando estruturas que facilitam e muitas vezes
42 revolucionam completamente a vida humana, desde edifícios, máquinas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 computadores, e até o avanço em áreas como a genética se deve também à
2 engenharia. No Brasil, há uma elevada demanda por esses profissionais atualmente, e
3 conseqüentemente alta empregabilidade. Por ano, são formados em torno de 42.000
4 engenheiros, porém para atender a demanda seria preciso cerca de 60.000 a 80.000
5 formandos por ano. Segundo uma pesquisa realizada recentemente, os profissionais
6 das áreas de finanças, engenharia, tecnologia da informação e vendas estão em falta
7 no país. E recentemente, análise elaborada pelo Departamento Intersindical de
8 Estatística e Estudos Socioeconômicos demonstra uma expansão de 80% nas
9 contratações de engenheiros no período de 2003 a 2013. O resultado é muito superior
10 ao crescimento do emprego geral no Brasil que foi de 20% e em São Paulo de 60% no
11 mesmo período. Com base em dados da Relação Anual de Informações Sociais –
12 RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego, o estudo aponta que o número de
13 empregados sob contrato regido pela CLT ou estatutários subiu de 51.312 para
14 92.478. O perfil ocupacional dos profissionais da engenharia com vínculo formal no
15 Estado de São Paulo demonstra que a evolução do emprego formal na engenharia foi
16 contínua, com maior aceleração em 2007 com 8,79%, 2008 com 9,65% e 2009 com
17 8,98%. Esses também são os anos com melhor desempenho da economia nacional,
18 quando várias iniciativas defendidas foram postas em andamento. Esse apanhado
19 geral demonstra o acerto em se optar pelo desenvolvimento. É importante o caminho
20 que deve ser mantido com a necessidade óbvia de aprimoramentos. Por exemplo, é
21 urgente recuperar a indústria nacional, para que continuemos a gerar empregos e
22 ampliar as rendas dos trabalhadores. Também está claro que precisamos garantir o
23 controle fiscal e da inflação, mas jamais ao preço de paralisar o país. O estudo detalha
24 também a principal área de atuação dos engenheiros, a indústria de transformação,
25 que associados aos serviços industriais, respondem por 40% dos engenheiros
26 ocupados, em seguida vem serviços com 30% e construção civil com 13%. Também
27 um destaque especial para os engenheiros de computação, que registra um
28 crescimento de 208% no período de 2003 a 2013. A análise do DIEESE demonstra
29 ainda uma maior igualdade de gênero em uma profissão, as mulheres continuam
30 sendo minoria, mas em 2013 chegaram a 19% dos empregos formais, somando
31 17.875 vagas. Em 2003, eram 7.829 e representavam 15%, além disso, a
32 remuneração feminina que correspondia a 75% da masculina passou a 81%. O
33 crescimento do emprego teve também impacto positivo para o salário da categoria,
34 que obteve ganhos reais médio de 17% entre 2003 a 2013. Prosseguindo, citou que
35 fez esse breve relato sobre a situação atual da nossa engenharia para enfatizar e
36 comemorar o dia do engenheiro. Finalizando, em nome do Crea-SP, em nome da
37 diretoria, em nome do senhor presidente parabenizou a todos os companheiros
38 profissionais da engenharia em suas diversas modalidades e especializações e
39 desejou um feliz natal e um venturoso ano novo.....
40 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item V da Pauta.....
41 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas **Celso**
42 **de Almeida Bairão** solicitou a inversão de pauta, para antecipar a discussão dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 subitens 3 e 4, do Item VI, devido à importância do assunto.....

2 Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** submeteu ao plenário o pedido de

3 inversão dos subitens 3 e 4, e também do subitem 2 do Item VI da Ordem do Dia, a

4 qual foi aprovada por unanimidade, e passou ao subitem 3 do item VI da Pauta.....

5 Às quinze horas e quarenta minutos a Conselheira Alessandra Dutra Coelho solicitou

6 licença para retirar-se da Sessão.....

7 **ITEM VI – ORDEM DO DIA;**.....

8 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014,**

9 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA**

10 **DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO;**.....

11 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas **Celso**

12 **de Almeida Bairão**, fez a seguinte manifestação: “Boa tarde Sr. Presidente, Srs.

13 Diretores, Srs(a). Conselheiros e Conselheiras do Crea-SP, e demais convidados. A

14 Comissão esteve reunida, na Sede da Faria Lima, em 11 de dezembro em sua 11ª

15 Reunião Ordinária do Exercício de 2014. Nesta oportunidade, a Comissão analisou os

16 relatórios gerenciais e balanço de NOVEMBRO de 2014. **Quadro 1:** No comparativo

17 da receita bruta de NOVEMBRO 2014/2013, observa-se um acréscimo na Arrecadação

18 das Anotações de Responsabilidade Técnica na ordem de R\$ 1 milhão, o que

19 representa aproximadamente 20,75% de variação; queda na arrecadação de anuidade

20 pessoa física e jurídica na ordem de 1.889 milhões e acréscimo em Receitas

21 Financeiras na ordem de R\$ 213 mil, representando 45% de variação. **Quadro 2:** No

22 acumulado comparativo da receita bruta referente o mês de NOVEMBRO de

23 2014/NOVEMBRO de 2013, observamos acréscimo na ordem de 27 milhões de reais,

24 onde 36% deste valor refere-se a receita de capital proveniente do imóvel de

25 Campinas; 39% no acréscimo da arrecadação de ARTs; 12% no rendimento de

26 aplicação financeira e 17% no crescimento de arrecadação de pessoa física e jurídica.

27 **Quadro 3:** No comparativo da despesa 2014/2013 constatamos decréscimo com

28 pessoal e encargos sociais, pela reclassificação da despesa orçamentária reconhecida

29 antecipadamente, conforme relatado na Ata nº 841 da reunião da COTC, realizada no

30 dia 21 de agosto de 2014; acréscimo dos repasses efetuados ao Confea e Mútua e

31 despesas bancárias em função do aumento de arrecadação; acréscimo de despesas

32 de capital proveniente das construções das Casas da Engenharia; reajustes nos

33 contratos vigentes e demais despesas. **Quadro 4:** No comparativo quantitativo da

34 arrecadação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acumulada até o mês

35 de NOVEMBRO dos anos de 2014/2013, observa-se um acréscimo de 0,18%. Apesar

36 do baixo acréscimo na quantidade houve aumento em valores, pois em 2013 foi

37 concedido desconto de 25% na faixa 1. **Quadro 5:** A disponibilidade bancária

38 2014/2013, aponta para um crescimento de 18,92%. A Comissão apreciou e aprovou o

39 balancete de NOVEMBRO de 2014 do Crea-SP. Analisou também 2 processos de

40 apoio financeiro, todos regulares e 3 processos de licitações que se encontram

41 regulares. Foi apreciado também o Ato Administrativo nº 28/2014, que dispõe sobre os

42 valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, de Anuidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Responsabilidade Técnica (ART), de serviços e de multas para a cobrança de 2015. O
2 material onde constam as informações sobre o ato foi distribuído previamente aos
3 senhores Conselheiros. A Comissão coloca-se à disposição dos Srs. Conselheiros e
4 Presidência do Crea-SP, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários
5 quanto aos relatórios que já foram distribuídos previamente. Sr. Presidente, diante do
6 exposto, a Comissão apresenta o Balancete de NOVEMBRO de 2014, 2 processos de
7 apoio financeiro e o processo do Ato Administrativo relativo à cobrança de 2015. Por
8 fim, destaca-se para apreciação e deliberação do plenário a prestação de contas da
9 Mútua do mês de NOVEMBRO de 2014. Sr. Presidente, a Comissão nada mais tem a
10 relatar. Obrigado.”.....

11 **Nº de Ordem 324** – Processo C-127/2014 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
12 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
13 Regimento.....

14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
15 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas do Crea-
16 SP, apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, nos
17 termos do inciso III do artigo 141 do Regimento; considerando que a COTC, por meio
18 da Deliberação COTC/SP nº 165/2014, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
19 ao mês de novembro de 2014, considerou cumpridos os requisitos constantes dos
20 artigos 140 e 141, incisos III, V e VI, Seção VI, do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU**
21 nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento, referendar o Balancete do Crea-
22 SP do mês de novembro de 2014, apresentado pela Comissão de Orçamento e
23 Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP nº 165/2014. Manifestaram-se
24 favoravelmente 149 (cento e quarenta e nove) Conselheiros(as): Ademar Salgosa
25 Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias,
26 Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha,
27 Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Amaury Hernandez, Ana
28 Lúcia Barretto Penna, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio
29 Fernando Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira
30 da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gaspardo, Carlos
31 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa,
32 Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio
33 Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão,
34 Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson
35 Pissato, Edson Facholi, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa
36 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio
37 Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de
38 Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri
39 Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior, Itelmar Sebastião
40 Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da
41 Silva, João Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo
42 Bortolini, João Paulo Dutra, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José
2 Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís
3 Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo
4 Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto
5 Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita
6 Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy
7 Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas
8 Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata,
9 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz
10 Fernando Napoleone, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos,
11 Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto
12 Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva
13 Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio
14 Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões,
15 Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira
16 Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus
17 Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli,
18 Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra
19 Mendonça, Patricia Stella Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo
20 Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro
21 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Renato
22 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
23 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan Gualberto, Samir Jorge
24 Duarte David, Sérgio Campos, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
25 Jorge, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama,
26 Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro
27 Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 05 (cinco)
28 Conselheiros: Edson Navarro, Gumercindo Ferreira da Silva, Hirilandes Alves, Jorge
29 Santos Reis e Marcelo Alexandre Prado. Abstiveram-se de votar 06 (seis)
30 Conselheiros(a): Ana Margarida Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, Hélio
31 Augusto Ferreira Jorge, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Luiz
32 Fernando Ussier e Valdir Vitor Francescato. (DECISÃO PL/SP Nº 1020/2014).-.-.-.-.-.
33 **4 – APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MÚTUA – CAIXA DE**
34 **ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS, DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014, NOS**
35 **TERMOS DA DELIBERAÇÃO Nº 128/2008 DA COMISSÃO DE CONTROLE E**
36 **SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA (CCSS) DO CONFEA, APRECIADA E**
37 **ENCAMINHADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.-.-.-.-.-**
38 **Nº de Ordem 325** – Processo C-126/2014 – Mútua – Caixa de Assistência dos
39 Profissionais do Crea-SP (Prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC,
40 conforme Decisão nº PL-0686/2008, do Confea, nos termos do inciso VI do anexo do
41 artigo 32 da Resolução nº 1.028/2010, do Confea.-.-.-.-.-.
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas da
2 Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-SP, encaminhada pela
3 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC, conforme disposto na Decisão
4 PL-0686/2008 do Confea, nos termos do inciso VI, do artigo 32, do anexo da
5 Resolução nº 1.028/10 do Confea; considerando que a COTC, por meio da
6 Deliberação COTC/SP nº 164/2014, considerou cumpridos os requisitos constantes da
7 Deliberação nº 128/2008-CCSS do Confea, referentes à prestação de contas da Mútua
8 – Caixa de Assistência aos Profissionais do Crea-SP do mês de novembro de 2014,
9 apresentada pela Mútua, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 164/2014, e
10 referendar a prestação de contas da Mútua – Caixa de Assistência aos Profissionais do
11 Crea-SP do mês de novembro de 2014. Manifestaram-se favoravelmente 143 (cento e
12 quarenta e três) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano
13 Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim
14 Ferreira de Almeida, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos,
15 Amaury Hernandes, Ana Lúcia Barretto Penna, André Martinelli Agunzi, Ângelo
16 Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio José da
17 Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto
18 Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro
19 Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Eduardo de
20 Vilhena Paiva, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,
21 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato,
22 Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson
23 Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa
24 Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri
25 de Nobile, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga
26 Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento
27 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes
28 Júnior, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Januário Garcia, João Claudinei Alves, João
29 Francisco D’Antonio, João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, José
30 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José
31 Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme
32 Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio
33 Machado Menten, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José
34 Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir
35 Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço
36 Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes,
37 Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luiz Antonio Dalto, Luiz
38 Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Sérgio
39 Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto Tavares de
40 Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,
41 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
42 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Brandão, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton
2 Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria
3 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga
4 Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior,
5 Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Patricia Stella
6 Pucharelli Fontanini, Paulo César Lima Segantine, Paulo Roberto Boldrini, Paulo Rui
7 de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro
8 Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak,
9 Ricardo Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan
10 Gualberto, Samir Jorge Duarte David, Sérgio Campos, Tadeu Gomes Esteves da
11 Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Ulysses Bottino Peres, Valentin dos Santos Falcão,
12 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
13 Chvojka Júnior e Wolney José Pinto. Votou contrariamente o Conselheiro Marcelo
14 Alexandre Prado. Abstiveram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros(a): Amadeu
15 Tachinardi Rocha, Ana Margarida Malheiro Sansão, Antonio Hélio Spinosa Perez,
16 Clóvis da Mata Barreto, Gumercindo Ferreira da Silva, Hélio Augusto Ferreira Jorge,
17 Hirilandes Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João
18 Fernando Custódio da Silva, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Renato
19 Zanini, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Ussier,
20 Rafael Augustus de Oliveira, Valdir Vitor Francescato e Waldomiro Lourenço Martins.
21 (DECISÃO PL/SP Nº 1021/2014).-----
22 **2 – APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS CÂMARAS**
23 **ESPECIALIZADAS E DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA O EXERCÍCIO DE**
24 **2015, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68 E 134 DO REGIMENTO;-----**
25 **Nº de Ordem 323** – Crea-SP (Calendário das câmaras especializadas e das
26 comissões permanentes – exercício 2015) – Processo encaminhado pela Diretoria,
27 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento.-----
28 Manifestaram-se favoravelmente 159 (cento e cinquenta e nove) Conselheiros(as):
29 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Agnaldo Vendrame, Alcir dos
30 Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
31 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos
32 Santos, Amaury Hernandez, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro
33 Sansão, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio
34 Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira
35 da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos
36 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Azevedo
37 Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli,
38 Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida
39 Bairão, Cláudio Buiat, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato,
40 Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken,
41 Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto
42 Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de Nobile, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
2 Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst
3 Vazquez, Gley Rosa, Hélio Augusto Ferreira Jorge, Higino Gomes Júnior, Hirilandes
4 Alves, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João
5 Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei Alves, João Felipe Rodrigues de Albuquerque
6 Andrade Picolini, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João
7 Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos
8 Reis, José Arioaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis
9 Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José
10 Guilherme Pascoal de Souza, José Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José
11 Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José
12 Roberto Barbosa Satto, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José
13 Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello
14 Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
15 Laércio Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio
16 Dalto, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior,
17 Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton
18 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Augusto Tavares de
19 Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan,
20 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida
21 Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro José
22 Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães
23 Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani
24 Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral,
25 Odair Bucci, Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo
26 José Gosmin, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo
27 Roberto Boldrini, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro
28 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Renato
29 Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,
30 Rogério Rocha Matarucco, Ronan Gualberto, Samir Jorge Duarte David, Sérgio
31 Campos, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni
32 Jorge, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão,
33 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
34 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Abstiveram-se de
35 votar 07 (sete) Conselheiros(a): Antonio Fernando Godoy, Carlos André Mattei Gyori,
36 Celso Deliberato, Clóvis da Mata Barreto, Gumercindo Ferreira da Silva, Letícia Girardi
37 de Souza Machado e Ronaldo Perfeito Alonso. Não houve votos contrários.-.-.-.-.-.
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
39 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
40 Especializada de Engenharia Elétrica, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
41 do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 09 de fevereiro, 27 de março e 17
42 de abril, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de
2 Engenharia Elétrica para o exercício 2015, com as seguintes datas: 09 de fevereiro, 27
3 de março e 17 de abril, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
4 Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1127/2014).-----
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
6 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
7 Especializada de Engenharia Química, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
8 do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 05 de março e 09
9 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
10 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara Especializada de
11 Engenharia Química para o exercício 2015, com as seguintes datas: 10 de fevereiro,
12 05 de março e 09 de abril, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio
13 de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1128/2014).-----
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
15 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
16 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, aprovado pela Diretoria do
17 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 12 de
18 fevereiro, 12 de março, 16 de abril, 14 de maio, 18 de junho, 16 de julho, 13 de agosto,
19 17 de setembro, 15 de outubro, 19 de novembro e 15 de dezembro, às 10:00 horas na
20 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
21 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
22 Metalúrgica para o exercício 2015, com as seguintes datas: 12 de fevereiro, 12 de
23 março, 16 de abril, 14 de maio, 18 de junho, 16 de julho, 13 de agosto, 17 de
24 setembro, 15 de outubro, 19 de novembro e 15 de dezembro, às 10:00 horas na Sede
25 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
26 1129/2014).-----
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
28 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
29 Especializada de Engenharia de Agrimensura, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos
30 termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 03 de
31 março, 07 de abril, 05 de maio, 02 de junho, 07 de julho, 04 de agosto, 01 de
32 setembro, 06 de outubro, 03 de novembro e 01 de dezembro, às 14:00 horas na Sede
33 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o
34 calendário de reuniões da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para
35 o exercício 2015, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 03 de março, 07 de abril, 05
36 de maio, 02 de junho, 07 de julho, 04 de agosto, 01 de setembro, 06 de outubro, 03 de
37 novembro e 01 de dezembro, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
38 Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1130/2014).-----
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
40 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
41 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, aprovado pela Diretoria do
42 Crea-SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 fevereiro, 17 de março e 14 de abril, às 13:30 horas na Sede Rebouças – Edifício
2 Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da
3 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho para o exercício
4 2015, com as seguintes datas: 10 de fevereiro, 17 de março e 14 de abril, às 13:30
5 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
6 PL/SP Nº 1131/2014).-----
7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
8 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
9 Especializada de Agronomia, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do artigo
10 68 do Regimento, com as seguintes datas: 12 de fevereiro, 12 de março, 09 de abril,
11 07 de maio, 11 de junho, 02 de julho, 06 de agosto, 03 de setembro, 08 de outubro, 05
12 de novembro e 03 de dezembro, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo
13 Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
14 Especializada de Agronomia para o exercício 2015, com as seguintes datas: 12 de
15 fevereiro, 12 de março, 09 de abril, 07 de maio, 11 de junho, 02 de julho, 06 de agosto,
16 03 de setembro, 08 de outubro, 05 de novembro e 03 de dezembro, às 9:00 horas na
17 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
18 1132/2014).-----
19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
20 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
21 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, aprovado pela Diretoria do Crea-
22 SP nos termos do artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 23 de fevereiro, 16
23 de março e 27 de abril, às 14:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de
24 Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Câmara
25 Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para o exercício 2015, com as
26 seguintes datas: 23 de fevereiro, 16 de março e 27 de abril, às 14:30 horas na Sede
27 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
28 1133/2014).-----
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
30 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Câmara
31 Especializada de Engenharia Civil, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos do
32 artigo 68 do Regimento, com as seguintes datas: 11 de fevereiro, 25 de março, 29 de
33 abril, 27 de maio, 17 de junho, 29 de julho, 26 de agosto, 30 de setembro, 28 de
34 outubro, 18 de novembro e 09 de dezembro, às 13:00 horas na Sede Rebouças –
35 Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de
36 reuniões da Câmara Especializada de Engenharia Civil para o exercício 2015, com as
37 seguintes datas: 11 de fevereiro, 25 de março, 29 de abril, 27 de maio, 17 de junho, 29
38 de julho, 26 de agosto, 30 de setembro, 28 de outubro, 18 de novembro e 09 de
39 dezembro, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
40 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1134/2014).-----
41 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
42 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Permanente de Legislação e Normas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
2 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 24 de fevereiro e 10 de
3 março, às 14:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
4 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
5 Legislação e Normas, com as seguintes datas: 24 de fevereiro e 10 de março, às 14:00
6 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
7 PL/SP Nº 1135/2014).-.....

8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
9 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
10 Permanente de Meio Ambiente, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
11 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 10 de
12 março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
13 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Meio
14 Ambiente, com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 10 de março, às 9:00 horas na
15 Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
16 1136/2014).-.....

17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
18 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
19 Permanente de Acessibilidade, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
20 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 24 de fevereiro e 17 de
21 março, às 9:30 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
22 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
23 Acessibilidade, com as seguintes datas: 24 de fevereiro e 17 de março, às 9:30 horas
24 na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP
25 Nº 1137/2014).-.....

26 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
27 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
28 Permanente Crea Jovem, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos artigos
29 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 26 de março, às
30 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão,
31 **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente Crea Jovem,
32 com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 26 de março, às 13:00 horas na Sede
33 Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº
34 1138/2014).-.....

35 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
36 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
37 Permanente de Ética Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos dos
38 artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 11 e 24 de fevereiro e 11 e 25
39 de março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
40 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de Ética
41 Profissional, com as seguintes datas: 11 e 24 de fevereiro e 11 e 25 de março, às 9:00
42 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 PL/SP Nº 1139/2014).-----

2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
3 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
4 Permanente de Educação e Atribuição Profissional, aprovado pela Diretoria do Crea-
5 SP nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 19 de
6 fevereiro e 05 de março, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio
7 de Sant'Anna Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
8 Permanente de Ética Profissional, com as seguintes datas: 19 de fevereiro e 05 de
9 março, às 13:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
10 Galvão. (DECISÃO PL/SP Nº 1140/2014).-----

11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
12 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
13 Permanente de Renovação do Terço, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
14 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 10 de
15 março, às 9:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
16 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
17 Renovação do Terço, com as seguintes datas: 10 de fevereiro e 10 de março, às 9:00
18 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
19 PL/SP Nº 1141/2014).-----

20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
21 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
22 Permanente de Relações Públicas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP nos termos
23 dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 12 de fevereiro e 12 de
24 março, às 09:00 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna
25 Galvão, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão Permanente de
26 Relações Públicas, com as seguintes datas: 12 de fevereiro e 12 de março, às 09:00
27 horas na Sede Rebouças – Edifício Santo Antônio de Sant'Anna Galvão. (DECISÃO
28 PL/SP Nº 1142/2014).-----

29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
30 2014, apreciando o calendário de reuniões para o exercício de 2015 da Comissão
31 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, aprovado pela Diretoria do Crea-SP
32 nos termos dos artigos 68 e 134 do Regimento, com as seguintes datas: 22 de janeiro
33 e 19 de fevereiro, às 10:00 horas na Sede Engenheiro José Carlos de Figueiredo
34 Ferraz – Unidade Faria Lima, **DECIDIU** aprovar o calendário de reuniões da Comissão
35 Permanente de Orçamento e Tomada de Contas, com as seguintes datas: 22 de
36 janeiro e 19 de fevereiro, às 10:00 horas na Sede Engenheiro José Carlos de
37 Figueiredo Ferraz – Unidade Faria Lima. (DECISÃO PL/SP Nº 1143/2014).-----

38 Às quinze horas e cinquenta e cinco minutos o Conselheiro Itelmar Sebastião Bianchi
39 Pereira solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----

40 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou ao item V da Pauta.-----

41 Com a palavra o Conselheiro **Celso Atienza** solicitou a inversão de pauta, para
42 antecipar a discussão do Item VI, devido à importância do assunto.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Em seguida, o Presidente **Francisco Kurimori** submeteu ao plenário a inversão do
2 Item VI da Ordem do Dia, a qual foi aprovada por unanimidade, em seguida passou ao
3 item VI da Pauta.....
4 Às dezesseis horas os Conselheiros Agnaldo Vendrame, André Luís Fernandes Pinto,
5 Hélio Augusto Ferreira Jorge e Sérgio Campos solicitaram licença para retirarem-se da
6 Sessão.....
7 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO DA**
8 **PAUTA COMPLEMENTAR;**.....
9 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,**
10 **18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 95,**
11 **96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113,**
12 **114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130,**
13 **131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147,**
14 **148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164,**
15 **165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181,**
16 **182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198,**
17 **199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215,**
18 **216, 217, 218, 219, 220 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232,**
19 **233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249,**
20 **250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266,**
21 **267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283,**
22 **284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300,**
23 **301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 317 e 326.**.....
24 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
25 Manifestaram-se favoravelmente 155 (cento e cinquenta e cinco) Conselheiros(as):
26 Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alfonso
27 Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Amadeu Tachinardi
28 Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana Lúcia Barretto
29 Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi,
30 Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio
31 Spinosa Perez, Antonio José da Cruz, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves,
32 Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
33 Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Azevedo
34 Marcassa, Carlos Eduardo José, Carlos Roberto Souza e Silva, Carlos Tadeu Barelli,
35 Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida
36 Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme
37 Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi,
38 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia
39 Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Fábio Olivieri de
40 Nóbile, Fábio Vedoatto, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos,
41 Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves,
42 Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João Claudinei
2 Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio, João Luís Scarelli,
3 João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, José Ariovaldo dos Santos,
4 José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra,
5 José Geraldo Baião, José Geraldo Querido, José Guilherme Pascoal de Souza, José
6 Júlio Joly Júnior, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José
7 Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Barbosa Satto, José Roberto
8 Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José
9 Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko
10 Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de
11 Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Antonio Dalto, Luiz
12 Augusto Moretti, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Cornélio Schmidt, Luiz Fernando
13 Ussier, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Augusto
14 Tavares de Alcântara, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Alberto Bussab, Marcos
15 Roberto Furlan, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
16 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro
17 José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães
18 Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de
19 Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci,
20 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
21 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Rui de Oliveira, Paulo
22 Takeyama, Pedro Carvalho Filho, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
23 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Alves Perri,
24 Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Perfeito
25 Alonso, Ronan Gualberto, Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira
26 de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de
27 Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor Francescato, Valentin dos Santos Falcão,
28 Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir
29 Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Abstiveram-se de
30 votar 04 (quatro) Conselheiros: Gumerindo Ferreira da Silva, Hirilandes Alves, Jorge
31 Santos Reis, Marcelo Alexandre Prado. Não houve votos contrários.-.-.-.-.-

32 **PROTÓCOLOS**.-.-.-.-.-
33 **Nº de Ordem 06** – Processo 188068/2014 – Crea-SP (Indicação de Representante da
34 Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Agronomia) – Processo
35 encaminhado pela Presidência, nos termos do anexo II do artigo 5º da Resolução nº
36 1.012/2005.-.-.-.-.-

37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
38 2014, apreciando o protocolo em referência, que trata da indicação de representante
39 da CEA na Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Agronomia, na
40 reunião extraordinária realizada no período de 10/12/2014 a 12/12/2014, em Brasília-
41 DF, uma vez que o Coordenador Eng. Agr. José Luís Susumu Sasaki e a
42 Coordenadora adjunta Eng. Agr. Margareti Aparecida Stachissini Nakano estavam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 impossibilitados de participar; considerando a importância da participação da Câmara
2 Especializada de Agronomia do Crea-SP nessa reunião extraordinária; considerando a
3 indicação do Conselheiro Eng. Agr. José Otávio Machado Menten para participar da
4 reunião com direito a voz e voto, “ad referendum” do plenário, **DECIDIU** referendar a
5 indicação do Conselheiro Eng. Agr. José Otávio Machado Menten como representante
6 da Câmara Especializada de Agronomia do Crea-SP na reunião extraordinária da
7 Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Agronomia de 10/12/2014 a
8 12/12/2014, em Brasília-DF. (DECISÃO PL/SP Nº 1024/2014).-----
9 **Nº de Ordem 07** – Processo 188787/2014 – Crea-SP (Indicação de Representante na
10 Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil) – Processo
11 encaminhado pela Presidência, nos termos do anexo II do artigo 5º da Resolução nº
12 1.012/2005.-----
13 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
14 2014, apreciando o protocolo em referência, que trata da indicação de representante
15 da CEEC na Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia
16 Civil, na reunião extraordinária realizada no período de 15/12/2014 a 16/12/2014, em
17 Brasília-DF, uma vez que o Coordenador Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro e o
18 Coordenador adjunto Eng. Civ. Simar Vieira de Amorim estavam impossibilitados de
19 participar; considerando a importância da participação da Câmara Especializada de
20 Engenharia Civil do Crea-SP nessa reunião extraordinária; considerando a indicação
21 do Conselheiro Eng. Civ. Carlos Alberto Mendes de Carvalho para participar da reunião
22 com direito a voz e voto, “ad referendum” do plenário, **DECIDIU** referendar a indicação
23 do Conselheiro Eng. Civ. Carlos Alberto Mendes de Carvalho, como representante da
24 Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-SP na reunião extraordinária da
25 Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, no período
26 de 15/12/2014 a 16/12/2014, em Brasília-DF. (DECISÃO PL/SP Nº 1025/2014).-----
27 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
28 **Nº de Ordem 08** – Processo C-985/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento) –
29 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-
30 SP.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
32 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro a evento,
33 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao
34 evento: “VII Encontro Ambiental de São Paulo – ECOSP”, a ser realizado pelo
35 Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, no período de 23 e 24 de abril de
36 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº
37 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio
38 financeiro ao evento: “VII Encontro Ambiental de São Paulo – ECOSP”, a ser realizado
39 pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, no período de 23 e 24 de
40 abril de 2015, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Ato
41 Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 1023/2014).-----
42 **Nº de Ordem 10** – Processo C-526/2014 – Crea-SP (Apoio Financeiro para Evento –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato
2 Administrativo nº 10 do Crea-SP.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
4 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro a evento,
5 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao
6 evento: “Seminário informativo do Sistema Confea/Creas”, realizado pela Associação
7 dos Engenheiros de Jundiaí, no período de 20 a 21 de outubro de 2014, no valor de
8 R\$ 14.479,25 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco
9 centavos), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas
10 pertinentes, **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “Seminário informativo do
11 Sistema Confea/Creas”, realizado pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, no
12 período de 20 a 21 de outubro de 2014, no valor de R\$ 14.479,25 (quatorze mil,
13 quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Ato
14 Administrativo nº 10. (DECISÃO PL/SP Nº 1028/2014).-----

15 **Nº de Ordem 27** – Processo C-851/2014 – Associação Brasileira de Engenheiros Civis
16 – Depto. do Estado de São Paulo – ABENC-SP (Convênio – PTA 2015) – Processo
17 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo
18 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
20 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
21 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
22 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
23 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
24 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
25 Brasileira de Engenheiros Civis – Depto. do Estado de São Paulo – ABENC-SP;
26 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
27 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
28 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
29 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
30 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
31 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
32 pela Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Depto. do Estado de São Paulo –
33 ABENC-SP, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
34 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
35 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
36 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
37 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1047/2014).-----

38 **Nº de Ordem 34** – Processo C-919/2014 – Associação Paulista de Geólogos – APG
39 (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
40 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
41 Confea.-----

42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
6 Paulista de Geólogos – APG; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do
7 Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e
8 Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do
9 exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e
10 conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
11 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
12 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Paulista de Geólogos – APG, sem
13 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do
14 Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015
15 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento
16 dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas
17 dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1054/2014).-----
18 **Nº de Ordem 36** – Processo C-921/2014 – Associação de Engenheiros e Técnicos de
19 Moji Mirim (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
20 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
21 Confea.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
23 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
24 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
25 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
26 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
27 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
28 de Engenheiros e Técnicos de Moji Mirim; considerando o disposto no Ato Normativo
29 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
30 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
31 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
32 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
33 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
34 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Técnicos de Moji
35 Mirim sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
36 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
37 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
38 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
39 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1056/2014).-----
40 **Nº de Ordem 43** – Processo C-996/2014 – Crea-SP (Anuidade, ART, taxas e
41 emolumentos devidos ao Crea-SP por pessoas físicas e jurídicas a vigorar a partir do
42 exercício de 2015) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 1.058/2014, do Confea e da alínea “p” do artigo 27 da Lei nº 5.194/1966.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
 3 2014, apreciando o processo em referência, que trata da minuta de ato administrativo
 4 que dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de
 5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas a serem
 6 aplicadas pelo Crea-SP no exercício de 2015, encaminhada pela COTC, consoante
 7 Deliberação nº COTC/SP nº 168/2014 nos termos da Resolução nº 1.058/14, do
 8 Confea, **DECIDIU** aprovar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, de
 9 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de serviços e de multas no exercício de
 10 2015 constantes do Ato Administrativo que dispõe sobre os valores de Anuidades de
 11 Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de
 12 Serviços e de Multas no exercício de 2015, conforme segue em anexo. (DECISÃO
 13 PL/SP Nº 1022/2014).-----
 14 **ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1022/2014 – ATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014 –**
 15 Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de
 16 Responsabilidade Técnica – ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2015.
 17 **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO**
 18 **PAULO – Crea-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34º da
 19 Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **Considerando** que a anuidade é
 20 devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63º, §1º, da Lei
 21 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619 de
 22 16 de dezembro de 1978; **Considerando** o disposto no art. 63º, §2º, da Lei Federal nº
 23 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece o pagamento da anuidade após 31
 24 de março com acréscimo a título de mora, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de
 25 dezembro de 1978; **Considerando** o disposto no art. 73º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”
 26 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no art. 3º da Lei Federal nº
 27 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;
 28 **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que
 29 institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de
 30 outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de
 31 julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das
 32 contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; **Considerando** o
 33 disposto no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,
 34 estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação
 35 integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela
 36 Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice oficial
 37 que venha substituí-lo; **Considerando** o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Federal
 38 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;
 39 **Considerando** o disposto na Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014 do
 40 Confea, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2014, que altera as Resoluções nº
 41 479, de 2003, 524, 528, 529 e 530, de 2011, revoga a Resolução nº 1.049, de 27 de
 42 setembro de 2013 e as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1 Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e
2 jurídicas. **Aprova o seguinte ato: Capítulo I – Anuidades – Art. 1º** O bloqueto
3 bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos
4 relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que foram
5 parcelados. **Paragrafo Único:** No caso de pagamento de cota única ou de parcela em
6 atraso, incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de
7 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido. (§3º art. 63 – Lei
8 nº 5.194/66 – A anuidade paga após o exercício terá seu valor atualizado para o
9 vigente à época do pagamento, acrescentado de vinte por cento a título de mora.) .
10 **Art. 2º** A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que
11 for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos
12 quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do
13 exercício. **Art. 3º** Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas,
14 anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e
15 sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da
16 anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela. **Pessoas**
17 **Físicas – Art. 4º** As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio,
18 consoante ao art. 3º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014,
19 correspondem aos seguintes valores:.....

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	439,96
Profissional de nível médio	219,98

20
21
22
23 **I. Nível Superior** – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor
24 de R\$ 373,97 com vencimento em 31 de janeiro; **II. Nível Médio** – em cota única, com
25 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 186,98 com vencimento em 31 de
26 janeiro; **III. Nível Superior** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no
27 valor de R\$ 395,96 com vencimento em 28 de fevereiro; **IV. Nível Médio** – em cota
28 única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 197,98 com vencimento
29 em 28 de fevereiro; **V. Nível Superior** – em cota única, com 5% (cinco por cento) de
30 desconto, no valor de R\$ 417,96 com vencimento em 31 de março; **VI. Nível Médio** –
31 em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto, no valor de R\$ 208,98 com
32 vencimento em 31 de março; **VII. Nível Superior** – em 05 (cinco) parcelas iguais,
33 mensais e consecutivas, no valor de R\$ 87,99, com vencimento em 31 de janeiro, 28
34 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio; **VIII. Nível Médio** – em 05 (cinco)
35 parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 44,00, com vencimento em 31
36 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio. **Descontos: Art. 5º**
37 Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da
38 concessão: **I. 90% (noventa por cento)**, a primeira anuidade ao profissional recém-
39 formado, a ser paga até 180 dias após a data da colação de grau; **II. 50% (cinquenta**
40 **por cento)**, da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma
41 individual) que comprove a quitação da anuidade do exercício de pessoa jurídica,
42 solicitado dentro do exercício vigente; **III. 90% (noventa por cento)**, ao profissional do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1 sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco)
2 anos de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino a partir de 60 (sessenta)
3 anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto
4 será concedido no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;
5 **IV. 90% (noventa por cento)**, ao profissional portador de doença grave, que resulte
6 em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo
7 médico atualizado e solicitado dentro do exercício vigente. **Art. 6º** Quando houver
8 solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao
9 exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração,
10 contados a partir de janeiro até o mês de formulação do efetivo cancelamento,
11 conforme critérios estabelecidos na Instrução nº 2560 do Crea-SP. **Pessoas Jurídicas**
12 – **Art. 7º** A tabela relativa às anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art. 4º da
13 Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, correspondem aos seguintes valores:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ANUIDADE R\$
1	Até R\$ 50.000,00	416,12
2	De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	832,24
3	De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.248,36
4	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.664,47
5	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.080,60
6	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.496,71
7	Acima de R\$ 10.000.000,01	3.328,94

14 **I. Pessoa Jurídica** – em cota única; a) Com desconto de 15% (quinze por cento) para
15 vencimento em 31 de janeiro; b) Com desconto de 10% (dez por cento) para
16 vencimento em 28 de fevereiro; c) Com desconto de 5% (cinco por cento) para
17 vencimento em 31 de março. **II.** Em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e
18 consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de
19 abril e 31 de maio. **Art. 8º** A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência,
20 sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se
21 localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde
22 que não possua capital social destacado. **Parágrafo Único:** No caso de a pessoa
23 jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral
24 relativo a esse capital. **Art. 9º** No caso de alteração do capital social, devidamente
25 registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no
26 exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP. **Art. 10**
27 A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta. **Art. 11**
28 A pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro
29 de 1989, do Confea, pagará anuidade ao Crea-SP, consoante ao item I faixa da tabela
30 de capital social constante no art. 7º. **Capítulo II – Anotação de Responsabilidade**
31 **Técnica (ART) – Art. 12** O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao
32 profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme
33 arts. 55º e 63º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. **Art. 13** Os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 valores das ARTs, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro
2 2014, correspondem aos seguintes valores: **I – Tabela A** – Valor de contrato aplicado
3 à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 8.000,00	67,68
2	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	118,45
3	Acima de R\$ 15.000,01	178,34

4 **II – Tabela B** – Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 200,00	1,31
2	De R\$ 200,01 até R\$ 300,00	2,67
3	De R\$ 300,01 até R\$ 500,00	3,98
4	De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	6,66
5	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	10,71
6	De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	16,05
7	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	21,53
8	Acima R\$ 4.000,01	TABELA A

5 **Art. 14** O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades
6 profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da
7 **Tabela A** = R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos): **I.**
8 Desempenho de cargo e função técnica; **II.** Execução de obra ou prestação de serviço
9 realizado no exterior; **III.** Execução de obra ou prestação de serviço para entidade
10 beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil,
11 desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP; **IV.** Execução de
12 obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que
13 comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que
14 enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; **V.** Vinculação à ART de obra ou
15 serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial; **VI.** Vinculação à
16 ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa
17 jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; **VII.** Substituição ou
18 complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da
19 ART inicialmente registrada. **§1º** Será isento do valor referido na tabela deste artigo o
20 registro de ART nos seguintes casos: **I.** Complementação que informar aditivo de prazo
21 de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; **II.**
22 Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada,
23 desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da
24 atividade técnica contratada. **§2º** Verificando a informação que altere a taxa de ART
25 deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta
26 não seja inferior à taxa mínima. **Art. 15** Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$
27 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), o valor para registro de ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1 obra e serviços nas seguintes situações: **I.** Estado de calamidade pública oficialmente
2 decretada; **II.** Programa de interesse social na área urbana ou rural. **Art. 16** O valor da
3 ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a
4 cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas **Tabelas A e**
5 **B.** **§1º** O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica,
6 independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).
7 **§2º** Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e
8 três centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada
9 obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa
10 jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função. **§3º** Para o registro da
11 ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo
12 o valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). **Art. 17** A ART
13 relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global
14 não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço
15 do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze. **Art. 18** O boleto
16 bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico
17 da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal. **§1º** A ART é válida somente
18 quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou
19 conferência no sistema do Crea-SP. **§2º** O início da atividade profissional sem o
20 pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis. **§3º** No caso de a
21 contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de
22 vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no
23 sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal. **Capítulo III – Serviços – Art. 19**
24 Os valores de serviços, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro
25 2014, conforme tabela a seguir: **I – Tabela A – Valor de serviços para pessoa jurídica.-.**

TABELA DE SERVIÇOS

ÍTEM	SERVIÇO	R\$
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	202,71
B	Visto de registro	101,06
C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	41,62
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
E	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24

26 **II – Tabela B – Valor de serviços para pessoa física.-.-.-.-.-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
II	Pessoa Física	
A	Registro Profissional	65,98
B	Visto de registro	41,62
C	Expedição de carteira de identidade profissional	41,62
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	41,62
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	41,62
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	41,62
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	84,41
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	41,62
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	84,41
J	Emissão de CAT com registro de atestado	68,36
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	253,24
M	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24

1 **§1º** Serão **isentos** dos valores fixados na tabela deste artigo: **I.** Os serviços de
2 certidões que estejam disponibilizados pela Internet; **II.** O visto do registro de
3 profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea. **§2º** No caso
4 de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do
5 diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de
6 Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira
7 de identidade profissional; **§3º** A relação de obras e serviços registrados será emitida
8 pelo Crea por meio de certidão de ART. **Art. 20** É facultado à pessoa física ou jurídica
9 que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do
10 exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação. **Art. 21** Não haverá
11 restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP. **Capítulo IV – Multas – Art. 22**
12 Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro
13 2014, conforme tabela a seguir:.....

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	536,62	1.073,24
B	1.073,23	2.146,46
C	1.788,72	3.577,44
D	1.788,72	3.577,44
E	5.366,16	10.732,32

14 **Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1 Administrativo nº 27, de 13 de dezembro de 2013, do Crea-SP. Art. 24 O presente Ato
2 entrará em vigor a partir de 01/01/2015. São Paulo, de dezembro de 2014. Eng.
3 Francisco Kurimori.

4 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**

5 **Nº de Ordem 44** – Processo E-52/2011 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Infração ao Código
6 de Ética Profissional) – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos do anexo do
7 artigo 37 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea e da alínea “d” do artigo 34 da Lei nº
8 5.194/1966 – Relator: Thiago Laisner Prata.

9 **Decisão:**

- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38 (DECISÃO PL/SP Nº 1063/2014).....
39 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
40 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
41 anotação / revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
42 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 336/1989, do Confea.....
- 2 Pelo deferimento da anotação / revalidação.....
- 3 Sem prazo de revisão – CEEMM.....
- 4 **Nº de Ordem 47** – Processo F-21136/1992 V3 – Akaer Engenharia Ltda. – Eng. Aeron.
5 Anastácio Katsanos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1066/2014); **Nº de Ordem 50** –
6 Processo F-1393/2000 – MKR Consultoria S/C Ltda. – Eng. Mec. Katia Bittencourt
7 Kaslauskas (sócia) (DECISÃO PL/SP Nº 1069/2014).....
- 8 Sem prazo de revisão – CEEC.....
- 9 **Nº de Ordem 52** – Processo F-2110/2004 – RBR Pré Fabricados Ltda. – Eng. Civ.
10 Ésio Rodrigues da Costa (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1071/2014); **Nº de Ordem**
11 **53** – Processo F-2509/2014 – Solofoco Construtora e Pavimentadora Ltda. EPP – Eng.
12 Civ. Carlos Eduardo Rodrigues Nogueira Bigarani (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
13 1072/2014); **Nº de Ordem 54** – Processo F-720/2014 – Lilian Carla Chiozzi ME – Eng.
14 Civ. José Augusto da Silva (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1073/2014); **Nº de**
15 **Ordem 55** – Processo F-1219/2008 – Fibra Steel Ind. e Com. de Artefatos de Arame
16 Ltda. EPP – Eng. Civ. Christian Luís Zaccharias (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
17 1074/2014); **Nº de Ordem 56** – Processo F-649/2014 – José Carlos de Almeida
18 Camargo Júnior ME – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Maria Luiza Rocha Belderrain
19 (contratada) (DECISÃO PL/SP Nº 1075/2014); **Nº de Ordem 57** – Processo F-
20 3341/2013 – Ambiente Climatização e Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Benedito Rosa
21 Ferreira (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1076/2014); **Nº de Ordem 58** – Processo F-
22 1899/2014 – A de Lima e Silva ME – Eng. Civ. Aurélio de Lima e Silva (sócio)
23 (DECISÃO PL/SP Nº 1077/2014); **Nº de Ordem 59** – Processo F-238/2000 V2 –
24 Locavargem Ltda. – Eng. Civ. Carlos Zicardi Júnior (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
25 1078/2014); **Nº de Ordem 62** – Processo F-958/2012 V2 – Akla Construtora Ltda. EPP
26 – Eng. Civ. Evandro Roberto Tagliaferro (sócio) (DECISÃO PL/SP Nº 1081/2014); **Nº**
27 **de Ordem 65** – Processo F-1082/2008 – Torelli Comércio e Aplicação de Produtos
28 Impermeabilizantes Ltda. EPP – Eng. Civ. Marcos Bassi Del Bianco (contratado)
29 (DECISÃO PL/SP Nº 1084/2014); **Nº de Ordem 66** – Processo F-502/2004 – Regea
30 Geologia, Engenharia e Estudos Ambientais Ltda. – Eng. Civ. Alexandre Norio Asato
31 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1085/2014); **Nº de Ordem 67** – Processo F-
32 10104/1997 P1 – Coesan Construtora Ltda. – Eng. Civ. Ildo Carlos Boscolo
33 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1086/2014); **Nº de Ordem 68** – Processo F-
34 24012/2000 – Método Engenharia e Construção Ltda. – Eng. Civ. Waldemar Marotta
35 Júnior e Eng. Civ. Jorge Luís Rocha Almada (contratados) (DECISÃO PL/SP Nº
36 1087/2014); **Nº de Ordem 71** – Processo F-2685/2014 – Oca Construções e
37 Engenharia Ltda. – Eng. Civ. Paulo Roberto Moreira Ewbank (sócio) (DECISÃO PL/SP
38 Nº 1090/2014); **Nº de Ordem 72** – Processo F-2508/2014 – Souza & Souza
39 Terraplenagem e Equipamentos Ltda. ME – Eng. Civ. Marco Aurélio Vicentini
40 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1091/2014); **Nº de Ordem 76** – Processo F-
41 1177/2013 V2 – Covismar Construções Ltda. – Eng. Civ. Lucas Teles da Silva
42 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1095/2014); **Nº de Ordem 78** – Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 776/2014 – Tacto Controles e Sondagem Ltda. EPP – Eng. Civ. Paulo Roberto Tristão
2 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1097/2014); **Nº de Ordem 80** – Processo F-
3 2292/2005 V2 – Nova Estradas e Construções Ltda. – Eng. Civ. Antonio Carlos Nunes
4 da Silva (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1099/2014); **Nº de Ordem 81** – Processo F-
5 18055/1991 – JC Borges & Cia. Ltda. – Eng. Civ. Cristovam Griffio Neto (contratado)
6 (DECISÃO PL/SP Nº 1100/2014); **Nº de Ordem 82** – Processo F-2406/2014 – LFA
7 Construtora Eireli EPP – Eng. Civ. Luiz Fernando Correa e Silva (contratado)
8 (DECISÃO PL/SP Nº 1101/2014); **Nº de Ordem 83** – Processo F-2465/2014 – MMC
9 Marília Empreendimentos Ltda. – Eng. Civ. Aroldo Marques da Costa (sócio)
10 (DECISÃO PL/SP Nº 1102/2014); **Nº de Ordem 84** – Processo F-4715/2011 V2 –
11 M&M Partenon Construtora Ltda. – Eng. Civ. Paulo Marcos da Silva (contratado)
12 (DECISÃO PL/SP Nº 1103/2014); **Nº de Ordem 86** – Processo F-1957/2014 – Base –
13 Logística e Serviços S/A – Eng. Civ. Salim Taufic Schahin e Eng. Civ. Milton Taufic
14 Schahin (diretores) (DECISÃO PL/SP Nº 1105/2014); **Nº de Ordem 87** – Processo F-
15 1139/2014 – Fabricio Giovani Biazotti ME – Eng. Civ. Fabricio Giovani Biazotti (sócio)
16 (DECISÃO PL/SP Nº 1106/2014).-----
17 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEE e CEA.-----
18 **Nº de Ordem 46** – Processo F-3970/2009 – Hidro Elétrica Rei Ltda. EPP – Eng.
19 Eletric. Adilson Costa (dupla – sócio) e Eng. Agr. Carlos Eduardo Manelli (tripla –
20 contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1065/2014).-----
21 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
22 **Nº de Ordem 48** – Processo F-233/2007 V2 – Secalux Comércio e Indústria Ltda. –
23 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Marco Antonio de Almeida (contratado) (DECISÃO
24 PL/SP Nº 1067/2014); **Nº de Ordem 49** – Processo F-4298/2013 – Maria Nazaré Telo
25 Reis de Souza ME – Eng. Ind. Mec. e Tecg. Mec. Ofic. Luiz Carlos Gomes (contratado)
26 (DECISÃO PL/SP Nº 1068/2014).-----
27 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM e CEEE.-----
28 **Nº de Ordem 51** – Processo F-3981/2009 – Gigante Produtos Médicos Ltda. – Eng.
29 Mec. Sidiney Cavalheiro (dupla – contratado) e Eng. Contr. Autom. André Luís
30 Aparecido Adolpho (tripla – contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1070/2014).-----
31 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEC.-----
32 **Nº de Ordem 60** – Processo F-221/2009 V2 – Construbass Construtora Ltda. EPP –
33 Eng. Civ. Etoze Martinelli Neto (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1079/2014); **Nº de**
34 **Ordem 61** – Processo F-1085/2014 – RED4 Desembargador Aragão 50
35 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. – Eng. Civ. Rodrigo de Castro Loureiro
36 (diretor) (DECISÃO PL/SP Nº 1080/2014); **Nº de Ordem 63** – Processo F-1530/2014 –
37 Qualicon Construtora Ltda. – Eng. Civ. Anderson Barreto Carrilho (contratado)
38 (DECISÃO PL/SP Nº 1082/2014); **Nº de Ordem 64** – Processo F-1421/2012 V2 – GPO
39 – Gestão de Projetos e Obras Ltda. – Eng. Civ. Lucas Quintas Radel (diretor)
40 (DECISÃO PL/SP Nº 1083/2014); **Nº de Ordem 69** – Processo F-17078/1996 V2 –
41 Adhemar Nunes Pereira P. Venceslau ME – Eng. Civ. Lucimar Gaspar (contratada)
42 (DECISÃO PL/SP Nº 1088/2014); **Nº de Ordem 70** – Processo F-14056/2003 V2 –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Almeida & Associados Construções e Empreendimentos Ltda. – Eng. Civ. Osmair de
2 Campos (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1089/2014); **Nº de Ordem 73** – Processo
3 F-2456/2014 – Franca Center Music Ltda. ME – Eng. Civ. Rodrigo Antonio Cintra
4 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1092/2014); **Nº de Ordem 74** – Processo F-
5 2146/2014 – Taurus Master Construções e Comércio Ltda. – Eng. Civ. Tamotsu
6 Hasegawa (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1093/2014); **Nº de Ordem 75** –
7 Processo F-1387/2014 – Sebastião Batista de Miranda Construções ME – Eng. Civ.
8 José Donizeti Garcia Jeronymo (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1094/2014); **Nº de**
9 **Ordem 77** – Processo F-1092/1981 V3 – Sanurban – Saneamento Urbano e
10 Construções Ltda. – Eng. Civ. Felipe Chaparim Bellucco (contratado) (DECISÃO
11 PL/SP Nº 1096/2014); **Nº de Ordem 79** – Processo F-534/2014 – Matheus Rodero de
12 Oliveira ME – Eng. Civ. Mauro Del Alamo (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
13 1098/2014); **Nº de Ordem 85** – Processo F-2033/2014 – Edemir Nunes de Almeida
14 ME – Eng. Civ. Maria Regina Galvão de Campos Cintra (contratada) (DECISÃO PL/SP
15 Nº 1104/2014); **Nº de Ordem 88** – Processo F-1625/2009 V2 – Santos Construções
16 Ltda. EPP – Eng. Civ. Carlos Roberto Gino (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
17 1107/2014).-----
18 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
19 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
20 Instrução nº 2.141, aprovados pelas Câmaras, em face do disposto no parágrafo único
21 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea.-----
22 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----
23 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
24 **Nº de Ordem 89** – Processo F-3900/2008 C1 – Inbra-Aerospace Indústria e Comércio
25 de Compostos Aeronáuticos S/A – Eng. Aeron. Anastácio Katsanos (contratado)
26 (DECISÃO PL/SP Nº 1108/2014).-----
27 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
28 **Nº de Ordem 91** – Processo F-12079/1991 V2 – Graciella Indústria e Comércio de
29 Equipamentos Ltda. EPP – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. José Eduardo Buscardi
30 Constantini (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1110/2014); **Nº de Ordem 92** –
31 Processo F-2294/2013 V2 – Terra Clean Comercial Ltda. – Eng. Civ. Emerson Roberto
32 de Oliveira (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1111/2014).-----
33 Com prazo de revisão de 01 (um) ano – CEEMM.-----
34 **Nº de Ordem 90** – Processo F-51027/2000 – Tercoflan Acessórios Industriais Ltda. –
35 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Ramon Angel Garcia Lopez
36 (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº 1109/2014).-----
37 Processos que vêm ao plenário para referendar a anotação / revalidação de
38 responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s) jurídica(s), de acordo com a
39 Instrução nº 2.203, aprovados pela Câmara Especializada de Geologia e Engenharia
40 de Minas, em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
41 336/1989, do Confea.-----
42 Pelo deferimento da anotação / revalidação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos.....
 2 **Nº de Ordem 93** – Processo F-2/2006 – Sahara Extração, Comércio e Transporte
 3 Ltda. – Eng. Minas Luiz Flávio Livoratti de Barros (contratado) (DECISÃO PL/SP Nº
 4 1112/2014).....
 5 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**.....
 6 **Nº de Ordem 45** – Processo F-20074/2002 – Amicucci & Amicucci Ltda. ME (Requer
 7 registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34
 8 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Vladimir Chvojka Júnior.....
 9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
 10 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto
 11 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Ind. Eletric Vladimir Chvojka
 12 Junior, às fls. 137 a 138 e considerando que a interessada encontra-se registrada
 13 neste Conselho desde 27/05/2002, e que tem como objetivo social “corte e dobra de
 14 chapas metálicas e comércio varejista de ferragens em geral”, considerando que na
 15 ocasião de seu registro indicou o Eng. Mec. Anderson Flávio Marassa como
 16 responsável técnico, referendado pela CEEMM e pelo Plenário deste Conselho;
 17 considerando que em substituição ao profissional anteriormente citado foi indicado o
 18 Eng. Civ. Jadson Roberto Nascimento da Silva, sendo posteriormente substituído pelo
 19 Eng. Civ. Mário Mastroiani Amicucci, com atribuições do artigo 7º da Res. 218/73 do
 20 Confea; considerando que o processo foi encaminhado para análise da CEEMM que
 21 decidiu pela obrigatoriedade de indicação de profissional com atribuições dos artigos
 22 12 ou 13 da Res. 218/73 do Confea sob pena de autuação por infração à alínea “e” do
 23 artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão CEEMM/SP nº 483/2012; considerando que a
 24 interessada apresentou manifestação de que em seu entendimento, o embasamento
 25 legal não cita inaptidão do engenheiro civil para desenvolver corte e dobra de chapas,
 26 uma vez que não fabrica as peças metálicas, nem esquadrias; considerando que o
 27 processo foi encaminhado à CEEMM que decidiu por lavrar AI por infração alínea “e”
 28 do artigo 6º da Lei 5.194/66, iniciando-se o processo SF-793/14 que observa a
 29 conclusão do presente processo “F” que é destinado à instância de Plenário;
 30 considerando que as atividades desenvolvidas pela interessada e constantes no
 31 contrato social limitam-se exclusivamente a corte e dobra de chapas metálicas e
 32 comércio varejista de ferragens em geral e que tais atividades, com uso de várias
 33 máquinas para tal, como guilhotina, perfiladeira, dobradeira, etc. foram verificadas em
 34 diligência de fiscalização no preenchimento de ficha cadastral – indústria de
 35 transformação; considerando que verifica-se que as atividades da interessada,
 36 declaradas no respectivo contrato social, não são serviços afins e correlatos de
 37 atividades fins a serem desenvolvidas para a área da engenharia civil, e que
 38 claramente não é o objetivo da empresa, e pelo contrário, apresentam-se como
 39 atividades fins amparadas por profissional da área da engenharia mecânica, **DECIDIU**
 40 aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro
 41 Relator que conclui pela necessidade de registro da empresa neste Conselho, pelo
 42 indeferimento da anotação de responsabilidade técnica de profissional da área da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Engenharia Civil, devendo indicar profissional legalmente habilitado na área da
2 Engenharia Mecânica para ser anotado como responsável técnico pelas atividades do
3 seu objetivo social. (DECISÃO PL/SP Nº 1064/2014).-----
- 4 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
- 5 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
6 “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
7 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 8 **Nº de Ordem 94** – Processo SF-1531/2010 – Yolanda Chibily Bassit (DECISÃO PL/SP
9 Nº 1113/2014).-----
- 10 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à alínea
11 “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
12 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 13 **Nº de Ordem 308** – Processo SF-64/2011 – Hugo Vieira Manutenção ME (DECISÃO
14 PL/SP Nº 1114/2014); **Nº de Ordem 310** – Processo SF-867/2012 – SIPEC Comércio
15 Representação Importação e Serviços Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1115/2014).-----
- 16 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
17 artigo 55 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento
18 ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 19 **Nº de Ordem 311** – Processo SF-983/2012 – Luís Eduardo Zerbini (DECISÃO PL/SP
20 Nº 1116/2014).-----
- 21 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
22 artigo 59 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar provimento
23 ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 24 **Nº de Ordem 312** – Processo SF-700/2011 – Longcell Eletrônica Comercial Ltda.
25 (DECISÃO PL/SP Nº 1117/2014); **Nº de Ordem 313** – Processo SF-1852/2009 –
26 Realtek Indústria Química Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1118/2014); **Nº de Ordem 314** –
27 Processo SF-5/2012 – Elastotec Artefatos de Borracha Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº
28 1119/2014); **Nº de Ordem 315** – Processo SF-734/2012 – Alltatec Assistência Técnica
29 Ltda. ME (DECISÃO PL/SP Nº 1120/2014); **Nº de Ordem 316** – Processo SF-
30 1383/2008 – Pisoag do Brasil Ltda. (DECISÃO PL/SP Nº 1121/2014); **Nº de Ordem**
31 **318** – Processo SF-2474/2010 – Emar Indústria e Comércio de Plásticos (DECISÃO
32 PL/SP Nº 1122/2014); **Nº de Ordem 319** – Processo SF-2294/2010 – Cerâmica Del
33 Favero Ltda. EPP (DECISÃO PL/SP Nº 1123/2014).-----
- 34 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
35 parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
36 negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
- 37 **Nº de Ordem 320** – Processo SF-920/2012 – Joaquim Akira Munechika (DECISÃO
38 PL/SP Nº 1124/2014).-----
- 39 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
40 parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por
41 acolher o recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
- 42 **Nº de Ordem 321** – Processo SF-474/2012 – João Ramalho da Silva ME (DECISÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 PL/SP Nº 1125/2014).-----

2 Processos encaminhados pelo presidente para declaração de prescrição conforme

3 disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/1999.-----

4 **Nº de Ordem 322** – Processo SF-25382/2003 – Lumac Equipamentos de Proteção

5 Industrial Ltda. (Prescrição) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo

6 1º da Lei nº 9.873/1999.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de

8 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Presidência, que trata

9 da infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 pela empresa Lumac

10 Equipamentos de Proteção Industrial Ltda., cujo objetivo social é “Indústria e Comércio

11 de E.P.I’S. (equipamentos de proteção individual), tais como: luvas, aventais,

12 perneiras, máscaras, respiradores, óculos de segurança, roupas profissionais, e

13 representações, importações, exportações, intermediações mercantis e prestação de

14 serviços e concertos e restaurações dos artigos acima mencionados”; considerando

15 que a empresa possuía registro no Crea-SP até 30/06/2000, e em face do não

16 atendimento da notificação para regularizar seu registro, a empresa foi autuada por

17 infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, conforme ANI nº 715.086, de

18 27/07/2004; considerando que em sua defesa, solicitou cancelamento da multa

19 alegando que a atividade principal da empresa não se enquadra no exercício

20 profissional de engenharia, arquitetura ou agronomia; considerando que 18/12/2008 a

21 Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ aprovou o parecer do

22 Conselheiro Relator pela manutenção do ANI nº 715.086; considerando que em

23 15/10/2010 a UGI-Leste emitiu Ofício nº 183/10-UGI Leste notificando a empresa a

24 apresentar recurso ao Plenário a respeito da manutenção do auto de infração. O ofício

25 retornou com a informação dos Correios de “não existe o número”; considerando que

26 em 19/11/2010 a UGI-Leste emitiu novo ofício, este retornando com a informação de

27 “mudou-se”; considerando que em 05/03/2013 a UGI-Leste instruiu o processo

28 informando sobre a dificuldade de localizar a interessada ou seus sócios, e com a

29 sugestão de encaminhar o processo à CEEQ para manifestação quanto à prescrição

30 do processo e conseqüente cancelamento do ANI nº 715.086; considerando que em

31 01/08/2014 a CEEQ encaminhou o processo ao Departamento do Plenário por

32 entender que não havia providências de sua parte; considerando que embora o

33 processo tenha sido encaminhado ao Departamento do Plenário para a continuidade

34 do trâmite processual e análise pelo plenário do Crea-SP, verifica-se que o processo

35 ficou sob guarda da UGI-Leste entre 14/01/2009, quando a unidade recebeu o

36 processo da CEEQ até 06/03/2013, quando remeteu o processo de volta à CEEQ

37 (informações extraídas do Sipro). Neste período a interessada não foi notificada e não

38 apresentou recurso ao plenário do Crea-SP; considerando que a prescrição do

39 processo ocorreu em 18/12/2013, uma vez que não ocorreu nenhum outro fato que

40 interrompesse o prazo prescricional de cinco anos; considerando a Lei Federal nº

41 9.873/99 que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela

42 Administração Pública Federal direta e indireta; considerando a Resolução nº 1008/04,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 do Confea que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e
2 julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, **DECIDIU** declarar a
3 prescrição do presente processo nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.873/99, com o
4 cancelamento do ANI nº 715.086 e arquivamento do processo, sem prejuízo da
5 responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso, e da continuidade
6 da apuração de atividades da empresa em novo processo de ordem “SF”. (DECISÃO
7 PL/SP Nº 1126/2014).-----

8 Às dezesseis horas e cinco minutos os Conselheiros Carlos Roberto Souza e Silva,
9 Edson Navarro, Eduardo Makoto Gushiken, Fábio Vedoatto e José Júlio Joly Júnior
10 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-----

11 Às dezesseis horas e vinte minutos os Conselheiros Luiz Antonio Dalto, Pedro
12 Carvalho Filho e Rogério Rocha Matarucco solicitaram licença para retirarem-se da
13 Sessão.-----

14 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS.**-----

15 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
16 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
17 **REGIMENTO.**-----

18 **Nº de Ordem 02** – Processo F-407/1981 V2 – Ferrasa Engenharia Ltda. (Requer
19 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
20 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do
21 artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro – Vista: Tapyr
22 Sandroni Jorge.-----

23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
25 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
26 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro,
27 constante às fls. 29/33, e o Relatório em pedido de vista do Conselheiro Eng. Eletric.
28 Tapyr Sandroni Jorge, constante às fls. 36/37; considerando que o processo trata de
29 anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Newton Carlos Calvo Ferrato,
30 na empresa Ferrasa Engenharia Ltda. (contratado), que tem como objetivo social: “a)
31 construção civil por conta própria e de terceiros; b) terraplenagem; c) pavimentação; d)
32 saneamento; e) urbanização; f) loteamento; g) execução de obras elétricas e
33 hidráulicas; h) prestação de serviços de engenharia no ramo de avaliação, consultoria
34 técnica, análise de projetos, fiscalização de obras, etc.”; considerando que o
35 profissional encontra-se anotado pelas empresas Florestana Paisagismo Construções
36 e Serviços Ltda. (empregado) e D&F – Ferrato e Sant’Anna Engenharia Ltda.
37 (contratado); considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
38 atuação do profissional nas três empresas; considerando que no relato de vista o
39 Conselheiro Vistor manifesta sua concordância quanto ao deferimento da anotação do
40 profissional Eng. Civ. Newton Carlos Calvo Ferrato, complementando seu voto com a
41 exigência da indicação também de um profissional com atribuições para as atividades
42 relacionadas à execução de obras elétricas, **DECIDIU** acatar o parecer do relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 original, aprovando a anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Newton
2 Carlos Calvo Ferrato, na empresa Ferrasa Engenharia Ltda., com prazo de revisão de
3 01 (um) ano, para exercer atividades na área da Engenharia Civil de acordo com suas
4 atribuições profissionais, e com restrição de atividades para obras elétricas de média e
5 alta tensão. Manifestaram-se favoravelmente 100 (cem) Conselheiros(as): Ademar
6 Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de
7 Almeida, Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Amaro
8 dos Santos, Ana Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís
9 Paradela, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy,
10 Antonio Hélio Spinosa Perez, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito Saes
11 Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
12 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
13 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Celso Atienza, Celso Deliberato,
14 Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edilson Pissato,
15 Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis,
16 Francisca Ramos de Queiroz, Francisco Alvarenga Campos, Gilberto de Magalhães
17 Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gumercindo Ferreira
18 da Silva, Higino Gomes Júnior, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro, João
19 Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Luís Scarelli, João Paulo
20 Bortolini, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Otávio
21 Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto
22 Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, Julianita Maria
23 Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
24 Campos, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto
25 Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
26 Alexandre Prado, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcos Alberto Bussab,
27 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
28 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro José Lourenço, Miguel de Paula
29 Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior,
30 Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
31 Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci, Orlando Nazari Júnior,
32 Oswaldo José Gosmin, Paulo César Lima Segantine, Rafael Augustus de Oliveira,
33 Ricardo Alves Perri, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso,
34 Roque Gomes Filho, Samir Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Ulysses
35 Bottino Peres, Valdir Vitor Francescatto, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo
36 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini e Waldomiro Lourenço
37 Martins. Votaram contrariamente 32 (trinta e dois) Conselheiros(a): Alfonso Pappalardo
38 Júnior, Álvaro Martins, André Martinelli Agunzi, Célio da Silva Lacerda, Celso de
39 Almeida Bairão, Edgar da Silva, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto
40 Rodrigues Neves, Gley Rosa, João Francisco D'Antonio, João Luiz Braguini, Jorge
41 Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Geraldo
42 Baião, José Luís Susumu Sasaki, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Laércio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Rodrigues Nunes, Mailton Nascimento Barcelos, Marcos Roberto Furlan, Onivaldo
2 Massagli, Osmar Vicari Filho, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Takeyama, Pedro
3 Sérgio Pimenta, Pedro Shiguero Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Tadeu
4 Gomes Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge e Vladimir Chvojka Júnior.
5 Abstiveram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Francisco de Sales Vieira de Carvalho,
6 Hirilandes Alves, João Paulo Dutra, José Guilherme Pascoal de Souza, Pasqual
7 Satalino, Paulo Rui de Oliveira, Ronan Gualberto, Tony Menezes de Souza e Wolney
8 José Pinto. (DECISÃO PL/SP Nº 1029/2014).-----
9 Às dezesseis horas e vinte e cinco minutos o Conselheiro Luiz Carlos de Freitas Júnior
10 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----
11 **Nº de Ordem 03** – Processo F-2672/2011 – Saiko Construtora Ltda. ME (Requer
12 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do
13 parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea e da alínea “d” do
14 artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: João Bosco Nunes Romeiro – Vista: Tapyr
15 Sandroni Jorge.-----
16 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
17 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
18 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
19 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Civ. João Bosco Nunes Romeiro,
20 constante às fls. 95/99, e o Relatório em pedido de vista do Conselheiro Eng. Eletric.
21 Tapyr Sandroni Jorge, constante às fls. 102; considerando que o processo trata de
22 anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Diego Silvério da Silva,
23 na empresa Saiko Construtora Ltda. ME (contratado), que tem como objetivo social:
24 “prestação de serviços de construção civil, hidráulica, elétrica e respectivos serviços
25 auxiliares e/ou complementares e reformas e, o comércio de materiais para construção
26 e acabamento em geral”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas
27 empresas Transterra Transporte e Terraplenagem Ltda. ME (sócio) e Litoral Bloquete
28 Comércio e Indústria Ltda. ME (contratado); considerando que os locais e horários de
29 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas; considerando
30 que a interessada tem anotado como responsável técnico um Engenheiro Eletricista;
31 considerando que no relato de vista o Conselheiro Vistor manifesta sua concordância
32 quanto ao deferimento da anotação do profissional Eng. Civ. Willian Diego Silvério da
33 Silva, concluindo que a empresa já possui responsável técnico para as atividades de
34 engenharia elétrica e neste ato requer responsável técnico para as atividades de
35 engenharia civil, **DECIDIU** acatar o parecer do relato original, aprovando a anotação de
36 tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Willian Diego Silvério da Silva, na empresa
37 Saiko Construtora Ltda. ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades na área da
38 Engenharia Civil de acordo com suas atribuições profissionais. Manifestaram-se
39 favoravelmente 136 (cento e trinta e seis) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior,
40 Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu
41 Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D’Almeida Júnior, Amaro dos Santos, Ana
42 Lúcia Barretto Penna, Ana Margarida Malheiro Sansão, André Luís Paradela, André



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Martinelli Agunzi, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando
2 Godoy, Antonio Hélio Spinosa Perez, Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Benito
3 Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
4 Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos André Mattei Gyori, Carlos Eduardo José,
5 Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso
6 Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Cláudio Buiat, Clóvis da Mata
7 Barreto, Davi Guilherme Gaspar Ruas, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson
8 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Euzébio Beli, Fábio
9 Augusto Gomes Vieira Reis, Francisca Ramos de Queiroz, Francisco de Sales Vieira
10 de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele
11 Herbst Vazquez, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior,
12 Hirilandes Alves, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Bosco Nunes Romeiro,
13 João Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D'Antonio,
14 João Luís Scarelli, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge
15 Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de
16 Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal
17 de Souza, José Luís Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Renato
18 Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto,
19 José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria
20 Scaranello Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres
21 Campos, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton
22 Calve, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento
23 Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcos
24 Alberto Bussab, Marcos Roberto Furlan, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti
25 Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Mauro
26 José Lourenço, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães
27 Pigati, Milton Rontani Júnior, Milton Vieira Júnior, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de
28 Oliveira Matheus Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odair Bucci,
29 Onivaldo Massagli, Orlando Nazari Júnior, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin,
30 Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Rui
31 de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama,
32 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Hallak, Ricardo
33 Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan Gualberto, Roque Gomes Filho, Samir
34 Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
35 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Ulysses Bottino Peres, Valdir Vitor
36 Francescato, Valentin dos Santos Falcão, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
37 Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior, Waldomiro Lourenço Martins
38 e Wolney José Pinto. Votou contrariamente o Conselheiro Alfonso Pappalardo Júnior.
39 Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Álvaro Martins e Gumercindo Ferreira
40 da Silva. (DECISÃO PL/SP Nº 1030/2014).-----
41 Às dezesseis horas e trinta minutos o Conselheiro Davi Guilherme Gaspar Ruas
42 solicitou licença para retirar-se da Sessão.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Às dezesseis horas e quarenta minutos o Conselheiro Osmar Vicari Filho solicitou
2 licença para retirar-se da Sessão.....
3 Os processos Números de Ordem 04 e 05 foram discutidos em conjunto, obtendo-se a
4 seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 77 (setenta e sete)
5 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adriano Souza, Alcir dos Santos Elias,
6 Amadeu Tachinardi Rocha, Amandio José Cabral D'Almeida Júnior, Ana Margarida
7 Malheiro Sansão, Antonio Clareti Goulart, Antonio Fernando Godoy, Antonio Hélio
8 Spinosa Perez, Arnaldo Pereira da Silva, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
9 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo José, Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza,
10 Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson
11 Barbeiro Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Eloisa Cláudia Mota
12 Carvalho, Francisco de Sales Vieira de Carvalho, Gilberto de Magalhães Bento
13 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Ivanete
14 Marchiorato, Januário Garcia, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
15 D'Antonio, João Luiz Braguini, João Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José
16 de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José
17 Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Roberto Kachan Pinto, José
18 Roberto Vieira Lins, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori, Laércio
19 Rodrigues Nunes, Lucas Hamilton Calve, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo
20 Augusto Tavares de Alcântara, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso,
21 Mário Antonio Masteguini, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Milton Rontani
22 Júnior, Milton Vieira Júnior, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Onivaldo
23 Massagli, Orlando Nazari Júnior, Pasqual Satalino, Paulo César Lima Segantine, Paulo
24 Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo Hallak,
25 Ronaldo Perfeito Alonso, Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes
26 Esteves da Cunha, Tapyr Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor
27 Francescato, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vladimir Chvojka Júnior,
28 Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 35 (trinta e
29 cinco) Conselheiros(as): Adilson Bolla, Alfonso Pappalardo Júnior, Amaro dos Santos,
30 Ana Lúcia Barretto Penna, André Luís Paradela, Artur Gonçalves, Benito Saes Júnior,
31 Cássio Roberto de Oliveira, Euzébio Beli, Francisca Ramos de Queiroz, Gisele Herbst
32 Vazquez, Gumercindo Ferreira da Silva, João Luís Scarelli, José Luís Susumu Sasaki,
33 José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José
34 Roberto Corrêa, Jurandir Lourenço Cardozo, Kennedy Flôres Campos, Letícia Girardi
35 de Souza Machado, Luís Alberto Pinheiro, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Roberto
36 Furlan, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Milton Cezar Magalhães Pigati,
37 Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Patrícia Gabarra
38 Mendonça, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Alves Perri, Ricardo Massashi Abe,
39 Ronan Gualberto, Samir Jorge Duarte David e Ulysses Bottino Peres. Abstiveram-se
40 de votar 19 (dezenove) Conselheiros(as): Alim Ferreira de Almeida, André Martinelli
41 Agunzi, Carlos Alexandre da Graça Duro Couto, Carlos Tadeu Barelli, Cláudio Buiat,
42 Clóvis da Mata Barreto, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Gley Rosa, João Claudinei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Alves, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão,
2 Mailton Nascimento Barcelos, Maria Elizabeth Brotto, Oswaldo José Gosmin, Paulo
3 Rui de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira e Vivian Karina Bianchini.-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 04** – Processo PR-111/2012 – Gustavo Togeiro de Alckmin (Revisão de
5 atribuições) – Processo encaminhado pela CEEA e CEA, nos termos da Instrução nº
6 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/1966 –
7 Relator: Paulo César Lima Segantine – Vista: Ana Lúcia Barretto Penna.-.-.-.-.-
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
10 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
11 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Civ. Paulo César Lima Segantine,
12 constante às fls. 46/47, e o Relatório em pedido de vista da Conselheira Eng. Alim. Ana
13 Lúcia Barretto Penna, constante às fls. 49/53; considerando que o processo trata do
14 pedido de revisão de atribuições quanto à emissão de Certidão de Inteiro Teor para
15 fins de credenciamento junto ao INCRA e assim assumir responsabilidade técnica
16 pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Eng. Agr.
17 Gustavo Togeiro de Alckmin, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
18 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º do Regimento,
19 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado
20 apresentou diploma, histórico escolar, conteúdo programático da disciplina “topografia
21 e geoprocessamento I e II”; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia
22 de Agrimensura – CEEA, após análise, decidiu pela não emissão da certidão requerida
23 pelo profissional, uma vez que a Resolução nº 218/73, não confere ao Engenheiro
24 Agrônomo atividades de Agrimensura e nem de Geodésia; que apesar do Decreto nº
25 23.196/33 não ter sido revogado, e conceder, conforme art. 10, ao Agrônomo as
26 atribuições de agrimensor, não concede atribuições de georreferenciamento de
27 imóveis rurais, pois naquela época ainda não existiam as regras fundamentadas pelas
28 normas de georreferenciamento estabelecidas pela Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº
29 10.267/01, que exigem conhecimentos de levantamentos geodésicos e representação
30 cartográfica, entre outros que não fazem parte da atividade/atribuição do Agrônomo;
31 que mesmo possuindo a atividade de georreferenciamento inclusa no Anexo II da Res.
32 1.010/2005 dentro de sua categoria, para que um Engenheiro Agrônomo obtenha o
33 direito à atribuição de georreferenciamento ele precisa, obrigatoriamente, cumprir um
34 currículo mínimo entre disciplinas básicas e profissionalizantes (360 horas), e só então
35 terá direito a desempenhar esta atividade; que os programas de ensino apresentados
36 pelo interessado (Topografia e Geoprocessamento I, Topografia e Geoprocessamento
37 II) são válidos a partir de 01/01/2011, porém, o interessado concluiu o curso em agosto
38 de 2010; que com base nas disciplinas apresentadas para solicitação, apesar de não
39 corresponder ao período em que foram cursadas, verifica-se que as mesmas não
40 atendem plenamente a carga horária (360 horas) e os conteúdos formativos, por
41 exemplo, sistema de referência e ajustamento não constam no programa de ensino,
42 estabelecidos na PL-2087/2004, ratificada pela PL-1347/2008, ambas do CONFEA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 portanto não atendendo também a Instrução 2522/2011 do CREA-SP; que as
2 disciplinas Topografia e Geoprocessamento I e II totalizam 180 horas/aulas, porém, os
3 conteúdos ministrados são parcialmente voltados às atividades de
4 georreferenciamento de imóveis rurais; que como o profissional não tem atribuição
5 profissional para exercer atividade de georreferenciamento (levantamento geodésico)
6 perante a Resolução 218/73 e nem pelo Decreto nº 23.196/33, não foi contemplado no
7 curso de graduação com carga horária e conteúdos formativos suficientes e não
8 realizou curso depois de graduado, como estabelecido pela PL-2087/2004, ratificada
9 pela PL-1347/2008, e também não atende o Inciso I do art. 12 da Resolução
10 1.010/2005 do CONFEA, quanto à extensão de atribuição inicial; considerando o voto
11 do relato original desfavorável à concessão da certidão; considerando que no relato de
12 vista a Conselheira Vistora manifesta sua discordância quanto à não concessão,
13 apontando que o profissional, Engenheiro Agrônomo, registrado neste Conselho com
14 atribuições do art. 5º da Resolução 218/73, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições
15 previstas no Decreto Federal 23196/33, solicita Certidão de Inteiro Teor, visando
16 assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
17 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
18 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR;
19 considerando que apresenta para este fim, cópia do Diploma e Histórico Escolar,
20 constando as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, assim como ementa das
21 matérias Topografia e Georreferenciamento I e Topografia e Georreferenciamento II;
22 considerando que em 11/05/12, a CEAGRIM decidiu: “aprovar o parecer do
23 Conselheiro Relator, pela não emissão da Certidão de Inteiro Teor”; considerando que
24 em 07/08/14, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu “pelo fornecimento de
25 Certidão de Inteiro Teor, para que o interessado possa assumir a responsabilidade
26 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
27 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
28 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.”; considerando o Decreto nº
29 23.196/33, que em seu artigo 10 determina: Art. 10 – Desde que preencham as
30 exigências da respectiva regulamentação, é assegurado aos agrônomos e
31 engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor, sendo, portanto,
32 válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por eles
33 efetuadas; considerando que o Decreto nº 23.569/33, no parágrafo único do art. 37
34 confirma: Parágrafo único – Aos diplomados de que este Artigo trata será permitido o
35 exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e obras concernentes
36 ao seguinte: a) barragens em terra que não excedam a cinco metros de altura; b)
37 irrigação e drenagem, para fins agrícolas; c) estradas de rodagem de interesse local e
38 destinadas a fins agrícolas, desde que nelas só haja bueiros e pontilhões até cinco
39 metros de vão; d) construções rurais destinadas à moradia ou fins agrícolas; e)
40 avaliações e perícias relativas à matéria das alíneas anteriores; considerando a
41 Decisão PL-1347/2008 do CONFEA, alínea “d”, quando os profissionais não forem
42 Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura, as solicitações serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, pela Câmara
2 especializada da modalidade do profissional e posteriormente pelo Plenário do
3 Conselho; considerando a Decisão PL-2087/04, do CONFEA que consigna sobre
4 conferência de atribuições para algumas modalidades profissionais, define a carga
5 horária mínima do curso (360 horas) e elenca os conteúdos formativos das disciplinas
6 ou ementas de disciplinas, para que o interessado possa assumir a atividade de
7 georreferenciamento de imóveis rurais e conseqüentemente seu cadastramento no
8 INCRA deverá cumprir, no mínimo, 360 horas do seguinte conteúdo: "(...) a) Topografia
9 aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d)
10 Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
11 geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo
12 estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
13 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema" (grifo nosso);
14 considerando a Lei 5.194/1966: "Art. 10 – Cabe às Congregações das escolas e
15 faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em
16 função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos,
17 as características dos profissionais por elas diplomados. Art. 11 – O Conselho Federal
18 organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e
19 faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas
20 características."; considerando que a Resolução 1007/2003, do CONFEA determina:
21 Art. 45. A atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por
22 meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos
23 seguintes casos: I – anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação
24 ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou
25 no exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou
26 doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou
27 aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/Crea, realizados no
28 País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor;
29 considerando a Decisão Plenária PL-0574/2010, que trata de cadastramento dos
30 cursos de georreferenciamento nos CREAs define na sua argumentação:(...)
31 "considerando que, à luz dos normativos do Sistema Educacional Brasileiro, os cursos
32 de extensão não são considerados cursos regulares e, conseqüentemente, não
33 poderão ser cadastrados para efeito de atribuição de competências e atividades
34 profissionais, segundo o normativo supracitado deste Federal; considerando que os
35 cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL-2087/2004, ainda em
36 vigor, são oferecidos, na forma de pós-graduação, para profissionais graduados e, na
37 forma de qualificação/aperfeiçoamento profissional, para os técnicos industriais e
38 agrícolas; considerando que as condições de oferta de cursos de pós-graduação de
39 georreferenciamento, quanto aos conteúdos e à carga horária mínima de 360 horas,
40 exigidos na Decisão nº PL-2087/2004 para atribuição de competências e atividades
41 nessa área da Agrimensura aos profissionais graduados, atendem à Resolução
42 CNE/CES nº 1, de 2007, do MEC, que trata da regularidade dos cursos de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 graduação; considerando que, à luz do § 2º do art.7º da Resolução CNE/CEB nº 4, de
2 1999, do MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação
3 Profissional de Nível Técnico, que reza:“Poderão ser organizados cursos de
4 especialização de nível técnico, vinculados à determinada qualificação ou habilitação
5 profissional, para o atendimento de demandas específicas”, os conteúdos de
6 georreferenciamento exigidos na Decisão nº PL-2087/2004 para atribuição de
7 competências e atividades nessa área da Agrimensura aos profissionais técnicos
8 industriais e agrícolas, atendem a esse normativo do MEC; considerando que os
9 cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL-2087/2004, desde que
10 regulares junto ao Sistema Educacional Brasileiro, são considerados apenas para a
11 extensão das atribuições iniciais profissionais” (...); considerando que ante às
12 considerações apresentadas pelos relatores de cada uma das Câmaras
13 Especializadas ouvidas no presente processo, alguns pontos merecem maior
14 consideração: 1. A decisão PL-2087/02, do Confea define: “I. Os profissionais
15 habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
16 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do
17 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos
18 regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-
19 graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham
20 cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao
21 georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções
22 cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II.
23 Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
24 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
25 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema” (grifos nossos). O
26 Curso de Engenharia Agrônoma certamente contempla em seu espectro de assuntos
27 os temas acima listados. 2. Essa posição é reforçada pelos termos da Resolução
28 01/06 da Câmara de Educação Superior, do MEC, que define as diretrizes curriculares
29 para os cursos de graduação em Engenharia Agrônoma: “Art. 7º Os conteúdos
30 curriculares do curso de Engenharia Agrônoma ou Agronomia serão distribuídos em
31 três núcleos de conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles: I – O
32 núcleo de conteúdos básicos será composto dos campos de saber que forneçam o
33 embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu
34 aprendizado. Esse núcleo será integrado por: Matemática, Física, Química, Biologia,
35 Estatística, Informática e Expressão Gráfica. II – O núcleo de conteúdos profissionais
36 essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da
37 identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que
38 caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de
39 conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo
40 será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias;
41 Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e
42 Georeferenciamento; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia,
2 Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas,
3 Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e
4 Florestal. Zootecnia e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio;
5 Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e
6 Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas
7 Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas
8 e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de
9 Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários.(grifos nossos) III – O núcleo de
10 conteúdos profissionais específicos deverá ser inserido no contexto do projeto
11 pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação
12 profissional do formando. Sua inserção no currículo permitirá atender às
13 peculiaridades locais e regionais e, quando couber, caracterizar o projeto institucional
14 com identidade própria. IV – Os núcleos de conteúdos poderão ser ministrados em
15 diversas formas de organização, observando o interesse do processo pedagógico e a
16 legislação vigente. V – Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de
17 carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou
18 em equipe, tais como: participação em aulas práticas, teóricas, conferências e
19 palestras; experimentação em condições de campo ou laboratório; utilização de
20 sistemas computacionais; consultas à biblioteca; viagens de estudo; visitas técnicas;
21 pesquisas temáticas e bibliográficas; projetos de pesquisa e extensão; estágios
22 profissionalizantes em instituições credenciadas pelas IES; encontros, congressos,
23 exposições, concursos, seminários, simpósios, fóruns de discussões, etc.” 3. A mesma
24 PL 2087, cita entre os profissionais cuja formação tem afinidade com o
25 Georreferenciamento os Engenheiros Agrônomos (art. 5º da Resolução nº 218/73) e,
26 deve-se notar, ao estabelecer a carga de 360 horas, refere-se aos “cursos formativos”,
27 ou seja, àqueles ministrados como pós graduação ou educação continuada, e não aos
28 cursos de formação que contém esse conhecimento incluído nas diversas matérias
29 que o compõem. 4. O Decreto nº 23.196/33, em seu art. 10 não faz menção a
30 Georreferenciamento nem a qualquer outra técnica ou método utilizado pela
31 agrimensura, deixando claro que a intenção do legislador foi estender ao Engenheiro
32 Agrônomo a habilitação para exercer a agrimensura como um todo, sem limitações
33 quanto a esta ou àquela técnica ou metodologia. Isto pela percepção de que os
34 métodos e técnicas evoluíram com o tempo e que a formação dos profissionais
35 acompanharia essa evolução. 5. Da mesma forma, o Decreto nº 23.569/33, no
36 parágrafo único de seu art. 37, atribui ao Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo o
37 exercício da profissão de Agrimensor, sem limitações. 6. Finalmente devemos ter em
38 mente que esses dois decretos encontram-se em pleno vigor devendo, portanto, ser
39 respeitados, **DECIDIU** acatar o Relatório e Voto Fundamentado no relato original, que
40 conclui pela não concessão da Certidão de Inteiro Teor. (DECISÃO PL/SP Nº
41 1031/2014).-.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 05** – Processo PR-15/2014 – Luiz Fernando Ruy Sacchett Dias (Revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 de atribuições) – Processo encaminhado pela CEEA e CEA, nos termos da Instrução
2 nº 2.522, da PL-1347/2008, do Confea e da alínea “d” do artigo 46 da Lei nº
3 5.194/1966 – Relator: Paulo César Lima Segantine – Vista: Ana Lúcia Barretto Penna.-
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
6 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e voto
7 fundamentado do Conselheiro Relator Eng. Civ. Paulo César Lima Segantine,
8 constante às fls. 73/74, e o Relatório em pedido de vista da Conselheira Eng. Alim. Ana
9 Lúcia Barretto Penna, constante às fls. 76/80; considerando que o processo trata do
10 pedido de revisão de atribuições quanto à emissão de Certidão de Inteiro Teor para
11 fins de credenciamento junto ao INCRA e assim assumir responsabilidade técnica
12 pelos serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, requerida pelo Eng. Agr.
13 Luiz Fernando Ruy Sacchett Dias, encaminhado pelas Câmaras Especializadas de
14 Engenharia de Agrimensura e de Agronomia, nos termos do artigo 9º do Regimento,
15 bem como no disposto na PL-1347/08, do Confea; considerando que o interessado
16 apresentou diploma, histórico escolar final, conteúdo programático da disciplina
17 “cálculo diferencial e integral”, conteúdo programático das disciplinas “topografia e
18 geoprocessamento I e II”, conteúdo programático da disciplina “estágio supervisionado
19 em engenharia rural I”, certificado de participação de simpósio com apresentação do
20 trabalho “influência da cobertura vegetal na precisão do GPS navegação” e certificado
21 de participação do curso “sistema de posicionamento global-GPS”; considerando que a
22 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, após análise, decidiu pela não
23 concessão da certidão requerida pelo profissional, uma vez que não foram cursadas
24 as disciplinas exigidas na decisão plenária PL-2087/04 do Confea, a saber: a)
25 Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência;
26 d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento
27 geodésico; considerando que, por sua vez, a Câmara Especializada de Agronomia
28 decidiu pela concessão da Certidão de Inteiro Teor para as atividades de
29 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista que, em sua graduação, foram
30 cumpridos o conteúdo formativo e carga horária mínima, dispostos nos itens I e VII da
31 decisão plenária PL-2087/04 do Confea, bem como está em conformidade com o
32 anexo II da Resolução nº 1010/05, que define as profissões que tem
33 Georreferenciamento na sua grade, no caso incluída no item 3. Categoria Agronomia,
34 3.1.1: nº de ordem do setor: 3.1.1.1, setor 3.1.1.1.1.00, Sistemas. Métodos, Uso e
35 Aplicações da Topografia, Cartografia e das Geociências. Nº de ordem dos tópicos:
36 3.1.1.1.01 – Aerofotogrametria, 3.1.1.1.02 – Sensoriamento Remoto, 3.1.1.1.03 –
37 Fotointerpretação e 3.1.1.1.04 – Georreferenciamento, e também em conformidade
38 com o Decreto Federal 23.196/33 – artigo 10, que assegura aos Agrônomos e
39 Engenheiros Agrônomos o exercício da profissão de Agrimensor, sendo portanto
40 válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações de terras por ele
41 efetuadas; considerando o parecer do Conselheiro Relator em instância de plenário,
42 em que considera que o requerente cursou durante seu curso de graduação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Engenharia Agrônômica, as seguintes disciplinas: LCE106 – cálculo diferencial e
2 integral, LER340 – topografia e geoprocessamento I, LER450 – topografia e
3 geoprocessamento II e LER615 – estágio supervisionado em engenharia rural I, e
4 além das disciplinas participou de um curso de Sistemas de Posicionamento Global –
5 GPS, que juntos totalizam carga horária de 391 horas; considerando que foram
6 apresentados os conteúdos programáticos das disciplinas citadas, porém não
7 apresentou o programa do curso de Sistemas de Posicionamento Global – GPS;
8 considerando que as disciplinas, estágio supervisionado e curso de extensão cursados
9 totalizam 391 horas, porém os conteúdos programáticos não contemplam as
10 disciplinas exigidas pela PL-2084/04, do Confea; considerando o voto do relato original
11 desfavorável à concessão da certidão; considerando que no relato de vista a
12 Conselheira Vistora manifesta sua discordância quanto à não concessão, apontando
13 que o profissional, Engenheiro Agrônomo, registrado neste Conselho com atribuições
14 do art. 5º da Resolução 218/73, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas
15 no Decreto Federal 23.196/33, solicita Certidão de Inteiro Teor, visando assumir a
16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
17 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
18 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; considerando
19 que apresenta para este fim, cópia do Diploma e Histórico Escolar, constando as
20 disciplinas cursadas e respectiva carga horária, assim como ementa das matérias
21 Topografia e Georreferenciamento I e Topografia e Georreferenciamento II. Apresenta,
22 ainda, Certificado de Participação no “Simpósio Internacional de Iniciação Científica da
23 USP, com apresentação do trabalho “Influência da Cobertura Vegetal na Precisão do
24 GPS Navegação” – emitido pela USP, e Certificado de participação no Curso de
25 Sistema de Posicionamento Global, também emitido pela USP; considerando que em
26 11/05/12, a CEAGRIM decidiu: “aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30 e
27 31, pela não concessão da Certidão requerida pelo profissional e atendimento da
28 alínea “d” da PL 1347/2008.”; considerando que em 07/08/14, a Câmara Especializada
29 de Agronomia decidiu “fornecer ao interessado, Eng. Agr. Luiz Fernando Ruy Sacchett
30 Dias, Certidão que comprove habilitação em Georreferenciamento para fins de
31 Cadastro no CNIR – INCRA, Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, conforme Lei
32 10267/01.”; considerando que o Decreto nº 23.196/33, em seu artigo 10 determina: Art.
33 10 - Desde que preencham as exigências da respectiva regulamentação, é assegurado
34 aos agrônomos e engenheiros agrônomos o exercício da profissão de agrimensor,
35 sendo, portanto, válidas, para todos os efeitos, as medições, divisões e demarcações
36 de terras por eles efetuadas; considerando que o Decreto nº 23569/33, no parágrafo
37 único do art.37 confirma: Parágrafo único – Aos diplomados de que este Artigo trata
38 será permitido o exercício da profissão de agrimensor e a realização de projetos e
39 obras concernentes ao seguinte: a) barragens em terra que não excedam a cinco
40 metros de altura; b) irrigação e drenagem, para fins agrícolas; c) estradas de rodagem
41 de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas só haja bueiros e
42 pontilhões até cinco metros de vão; d) construções rurais destinadas à moradia ou fins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 agrícolas; e) avaliações e perícias relativas à matéria das alíneas anteriores;
2 considerando que a Decisão PL-nº 1347/2008 do CONFEA, alínea “d”, quando os
3 profissionais não forem Engenheiros/Tecnólogos ou Técnicos da área da Agrimensura,
4 as solicitações serão apreciadas pela Câmara Especializada de Engenharia de
5 Agrimensura, pela Câmara especializada da modalidade do profissional e
6 posteriormente pelo Plenário do Conselho; considerando que a Decisão PL-2087/04,
7 do CONFEA que consigna sobre conferência de atribuições para algumas modalidades
8 profissionais, define a carga horária mínima do curso (360 horas) e elenca os
9 conteúdos formativos das disciplinas ou ementas de disciplinas, para que o
10 interessado possa assumir a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais e
11 conseqüentemente seu cadastramento no INCRA deverá cumprir, no mínimo, 360
12 horas do seguinte conteúdo: “(...) a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b)
13 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f)
14 Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não
15 precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das
16 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
17 modalidades do Sistema” (grifo nosso). Conforme a Lei 5.194/1966: “Art. 10 - Cabe às
18 Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
19 indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação
20 profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas
21 diplomados. Art. 11 – O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação
22 dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e
23 currículos, com a indicação das suas características.”; considerando que a Resolução
24 1007/2003, do CONFEA determina: (...) Art. 45. A atualização das informações do
25 profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário
26 próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de
27 outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em
28 seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de
29 cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-
30 graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo
31 Sistema CONFEA/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com
32 a legislação educacional em vigor;” considerando que Decisão Plenária PL 0574/2010,
33 que trata de cadastramento dos cursos de georreferenciamento nos CREAs define na
34 sua argumentação: (...) “considerando que, à luz dos normativos do Sistema
35 Educacional Brasileiro, os cursos de extensão não são considerados cursos regulares
36 e, conseqüentemente, não poderão ser cadastrados para efeito de atribuição de
37 competências e atividades profissionais, segundo o normativo supracitado deste
38 Federal; considerando que os cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão
39 nº PL-2087/2004, ainda em vigor, são oferecidos, na forma de pós-graduação, para
40 profissionais graduados e, na forma de qualificação/aperfeiçoamento profissional, para
41 os técnicos industriais e agrícolas; considerando que as condições de oferta de cursos
42 de pós-graduação de georreferenciamento, quanto aos conteúdos e à carga horária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 mínima de 360 horas, exigidos na Decisão nº PL-2087/2004 para atribuição de
2 competências e atividades nessa área da Agrimensura aos profissionais graduados,
3 atendem à Resolução CNE/CES nº 1, de 2007, do MEC, que trata da regularidade dos
4 cursos de pós-graduação; considerando que, à luz do § 2º do art. 7º da Resolução
5 CNE/CEB nº 4, de 1999, do MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para
6 a Educação Profissional de Nível Técnico, que reza: “Poderão ser organizados cursos
7 de especialização de nível técnico, vinculados à determinada qualificação ou
8 habilitação profissional, para o atendimento de demandas específicas”., os conteúdos
9 de georreferenciamento exigidos na Decisão nº PL-2087/2004 para atribuição de
10 competências e atividades nessa área da Agrimensura aos profissionais técnicos
11 industriais e agrícolas, atendem a esse normativo do MEC; considerando que os
12 cursos de georreferenciamento de que trata a Decisão nº PL-2087/2004, desde que
13 regulares junto ao Sistema Educacional Brasileiro, são considerados apenas para a
14 extensão das atribuições iniciais profissionais” (...). Ante as considerações
15 apresentadas pelos relatores de cada uma das Câmaras Especializadas ouvidas no
16 presente processo, alguns pontos merecem maior consideração: 1. A decisão PL-
17 2087/02, do Confea define: “I. Os profissionais habilitados para assumir a
18 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
19 definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
20 Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou
21 técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
22 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
23 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b)
24 Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f)
25 Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não
26 precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das
27 disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas
28 modalidades do Sistema” (grifos nossos). O Curso de Engenharia Agrônoma
29 certamente contempla em seu espectro de assuntos os temas acima listados. 2. Essa
30 posição é reforçada pelos termos da Resolução 01/06 da Câmara de Educação
31 Superior, do MEC, que define as diretrizes curriculares para os cursos de graduação
32 em Engenharia Agrônoma: “Art. 7º Os conteúdos curriculares do curso de
33 Engenharia Agrônoma ou Agronomia serão distribuídos em três núcleos de
34 conteúdos, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles: I – O núcleo de
35 conteúdos básicos será composto dos campos de saber que forneçam o
36 embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu
37 aprendizado. Esse núcleo será integrado por: Matemática, Física, Química, Biologia,
38 Estatística, Informática e Expressão Gráfica. II – O núcleo de conteúdos profissionais
39 essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da
40 identidade do profissional. O agrupamento desses campos gera grandes áreas que
41 caracterizam o campo profissional e agronegócio, integrando as subáreas de
42 conhecimento que identificam atribuições, deveres e responsabilidades. Esse núcleo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 será constituído por: Agrometeorologia e Climatologia; Avaliação e Perícias;
2 Biotecnologia, Fisiologia Vegetal e Animal; Cartografia, Geoprocessamento e
3 Georeferenciamento; Comunicação, Ética, Legislação, Extensão e Sociologia Rural;
4 Construções Rurais, Paisagismo, Floricultura, Parques e Jardins; Economia,
5 Administração Agroindustrial, Política e Desenvolvimento Rural; Energia, Máquinas,
6 Mecanização Agrícola e Logística; Genética de Melhoramento, Manejo e Produção e
7 Florestal. Zootecnia e Fitotecnia; Gestão Empresarial, Marketing e Agronegócio;
8 Hidráulica, Hidrologia, Manejo de Bacias Hidrográficas, Sistemas de Irrigação e
9 Drenagem; Manejo e Gestão Ambiental; Microbiologia e Fitossanidade; Sistemas
10 Agroindustriais; Solos, Manejo e Conservação do Solo e da Água, Nutrição de Plantas
11 e Adubação; Técnicas e Análises Experimentais; Tecnologia de Produção, Controle de
12 Qualidade e Pós-Colheita de Produtos Agropecuários.(grifos nossos) III – O núcleo de
13 conteúdos profissionais específicos deverá ser inserido no contexto do projeto
14 pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da habilitação
15 profissional do formando. Sua inserção no currículo permitirá atender às
16 peculiaridades locais e regionais e, quando couber, caracterizar o projeto institucional
17 com identidade própria. IV – Os núcleos de conteúdos poderão ser ministrados em
18 diversas formas de organização, observando o interesse do processo pedagógico e a
19 legislação vigente. V – Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de
20 carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou
21 em equipe, tais como: a) participação em aulas práticas, teóricas, conferências e
22 palestras; b) experimentação em condições de campo ou laboratório; c) utilização de
23 sistemas computacionais; d) consultas à biblioteca; e) viagens de estudo; f) visitas
24 técnicas; g) pesquisas temáticas e bibliográficas; h) projetos de pesquisa e extensão; i)
25 estágios profissionalizantes em instituições credenciadas pelas IES; j) encontros,
26 congressos, exposições, concursos, seminários, simpósios, fóruns de discussões, etc.”
27 3. A mesma PL 2087, cita entre os profissionais cuja formação tem afinidade com o
28 Georreferenciamento os Engenheiros Agrônomos (art. 5º da Resolução nº 218/73) e,
29 deve-se notar, ao estabelecer a carga de 360 horas, refere-se aos “cursos formativos”,
30 ou seja, àqueles ministrados como pós graduação ou educação continuada, e não aos
31 cursos de formação que contém esse conhecimento incluído nas diversas matérias
32 que o compõem. 4. O Decreto nº 23 196/33, em seu art. 10 não faz menção a
33 Georreferenciamento nem a qualquer outra técnica ou método utilizado pela
34 agrimensura, deixando claro que a intenção do legislador foi estender ao Engenheiro
35 Agrônomo a habilitação para exercer a agrimensura como um todo, sem limitações
36 quanto a esta ou àquela técnica ou metodologia. Isto pela percepção de que os
37 métodos e técnicas evoluíram com o tempo e que a formação dos profissionais
38 acompanharia essa evolução. 5. Da mesma forma, o Decreto nº 23.569/33, no
39 parágrafo único de seu art. 37, atribui ao Agrônomo ou Engenheiro Agrônomo o
40 exercício da profissão de Agrimensor, sem limitações. 6.Finalmente devemos ter em
41 mente que esses dois decretos encontram-se em pleno vigor devendo, portanto, ser
42 respeitados, **DECIDIU** acatar o Relatório e Voto Fundamentado no relato original, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 conclui pela não concessão da Certidão de Inteiro Teor. (DECISÃO PL/SP Nº
2 1032/2014).-----
3 Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos os Conselheiros Amandio José Cabral
4 D’Almeida Júnior, Ana Lúcia Barretto Penna, Antonio Fernando Godoy, Francisco de
5 Sales Vieira de Carvalho, Marcos Roberto Furlan, Milton Vieira Júnior, Nelson de
6 Oliveira Matheus Júnior, Ricardo Alves Perri e Ulysses Bottino Peres solicitaram
7 licença para retirarem-se da Sessão.-----
8 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
9 Os processos Números de Ordem 09, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
10 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 foram discutidos em conjunto,
11 obtendo-se a seguinte votação: Manifestaram-se favoravelmente 90 (noventa)
12 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos
13 Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Amadeu Tachinardi
14 Rocha, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio Spinosa Perez,
15 Arnaldo Pereira da Silva, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto
16 Mendes de Carvalho, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de
17 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso de Almeida Bairão, Cláudio Buiat, Clóvis da
18 Mata Barreto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro Artibani, Edson Facholi,
19 Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio Augusto Gomes Vieira Reis, Francisca
20 Ramos de Queiroz, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gumercindo Ferreira da
21 Silva, Higino Gomes Júnior, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
22 D’Antonio, João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José Arioaldo dos Santos, José de
23 Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Saavedra, José
24 Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Otávio Machado Menten,
25 José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto
26 Kachan Pinto, José Roberto Vieira Lins, José Valmir Flor, Julianita Maria Scaranello
27 Simões, Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos,
28 Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro,
29 Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Augusto Tavares de
30 Alcântara, Marcos Alberto Bussab, Maria Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín,
31 Miguel Lotito Netto, Milton Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Mônica
32 Maria Gonçalves, Nízio José Cabral, Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin,
33 Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo César Lima Segantine, Paulo Takeyama, Pedro
34 Sérgio Pimenta, Pedro Shigueru Katayama, Renato Benito Felipe Júnior, Ricardo
35 Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan Gualberto, Roque Gomes Filho, Samir
36 Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
37 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Francescatto, Vicente Hideo
38 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior e
39 Waldomiro Lourenço Martins. Abstiveram-se de votar 16 (dezesseis) Conselheiros(as):
40 Álvaro Martins, Celso Deliberato, Eloisa Cláudia Mota Carvalho, Gisele Herbst
41 Vazquez, Gley Rosa, Ivanete Marchiorato, Januário Garcia, João Claudinei Alves, José
42 Luís Susumu Sasaki, José Vinícius Abrão, Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Aparecida Stachissini Nakano, Pasqual Satalino, Paulo Rui de Oliveira, Rafael
2 Augustus de Oliveira e Ricardo Hallak. Votaram contrariamente 10 (dez)
3 Conselheiros(a): Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão, Celso Atienza,
4 Gilmar Vigiodri Godoy, Hirilandes Alves, Laércio Rodrigues Nunes, Miguel de Paula
5 Simões, Newton Guenaga Filho, Wolney José Pinto e Jorge Santos Reis, que
6 apresentou a seguinte declaração de voto contrário: *“Considerando a análise
7 processual de minha autoria apresentada inicialmente a este Plenário em dezembro de
8 2012, referente ao não reconhecimento como Entidades de Classe daquelas
9 associações com sócios distintos dos profissionais do Sistema CONFEA/CREA com
10 direito a voto e a serem votados, em especial aquelas que congregam arquitetos,
11 designadas por vários conselheiros como “associações mistas” e ainda as atualizações
12 de maio de 2013 e dezembro de 2014; Considerando que, nessa análise, fica clara,
13 sob risco de ação ilícita, a obrigatoriedade de cancelamento de registro de entidades
14 cadastradas até 31/12/2011 e negativa de registro de novas associações mistas a
15 partir de 01/01/2012, bem como da assinatura de qualquer convênio que tenha como
16 base a classificação de “entidade de classe”; Considerando que em nenhum momento
17 me posicionei contrariamente a tais associações mistas, e que sempre dirigi meu voto
18 para sugerir que essas associações atualizassem seus estatutos de forma a manter
19 seus direitos sem afrontar a legalidade; Considerando que em nenhum momento
20 nestes dois anos (dezembro de 2012 a dezembro de 2014) foi apresentado qualquer
21 parecer jurídico ou técnico que de forma efetiva demonstrasse a existência de
22 incorreção, falha ou erro que inviabilizasse o reconhecimento dessa análise
23 processual; Considerando que as Resoluções e demais decisões do CONFEA não
24 devem e não podem mudar ou confrontar a legislação superior; Considerando que
25 houve muito tempo hábil (três anos) para que o CONFEA buscasse uma mudança nos
26 textos legais referentes ao assunto sem que o tivesse feito no tocante ao entendimento
27 quanto a entidade de classe; Considerando que, em última análise, cabe a este
28 plenário a responsabilidade pela aprovação de registro e destinação de recursos às
29 entidades conveniadas; Considerando que não se poderá alegar no futuro
30 desconhecimento do assunto por parte de eventuais cobranças dos órgãos públicos
31 quanto às possíveis ilicitudes apontadas; Considerando minha crença na informação
32 recebida do conselheiro Salles na semana passada, de que ao menos o Presidente do
33 CREA Mato Grosso faz o mesmo entendimento e não assina convênios nessa
34 modalidade de entidade de classe com as associações ditas “mistas”; VOTO por não
35 aprovar os processos por mim destacados nesta Plenária e reitero meus votos nas
36 Plenárias anteriores pela não aprovação de registro, destinação de recursos e
37 quaisquer outras ações praticadas pelo CREASP em relação às chamadas
38 associações mistas e solicito que este voto, bem como a análise processual que anexo
39 a esta declaração sejam inseridos integralmente à ata/súmula desta reunião Plenária”.-
40 **Nº de Ordem 09** – Processo C-527/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
41 Agrônomos de São Carlos (Apoio Financeiro para Evento – prestação de contas) –
42 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do Ato Administrativo nº 10 do Crea-*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 SP.-.....

2 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

3 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de

4 2014, apreciando o processo em referência, que trata de apoio financeiro a evento,

5 considerando a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao

6 evento: “8ª Semana de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – 8ª SEASC”, realizado

7 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos, no período

8 de 07 a 11 de outubro de 2014, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos

9 termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes,

10 **DECIDIU** aprovar o apoio financeiro ao evento: “8ª Semana de Engenharia, Arquitetura

11 e Agronomia – 8ª SEASC”, realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

12 Agrônomos de São Carlos, no período de 07 a 11 de outubro de 2014, no valor de R\$

13 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10. (DECISÃO

14 PL/SP Nº 1027/2014).-.....

15 **Nº de Ordem 13** – Processo C-812/2011 V7 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos

16 e Agrônomos do Município de Guarulhos (Convênio – alteração de PTA 2014) –

17 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos

18 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da

19 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-.....

20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-

21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de

22 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de

23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; e

24 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do

25 Município de Guarulhos firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº

26 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a

27 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da

28 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do

29 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos

30 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de

31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,

32 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 038/2013-SUPJUR,

33 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do

34 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas

35 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a

36 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 038/2013-SUPJUR

37 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Município de Guarulhos,

38 uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do

39 Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à

40 execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das

41 atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais

42 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 1033/2014).-----

2 **Nº de Ordem 14** – Processo C-883/2011 V3 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
3 e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
4 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
5 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
6 1.032/2011, do Confea.-----

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
9 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
10 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; e
11 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de
12 Presidente Prudente firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
13 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
14 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
15 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
16 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
17 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
19 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 014/2013-SUPJUR,
20 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
21 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
22 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
23 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 014/2013-SUPJUR
24 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, uma
25 vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea,
26 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução
27 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
28 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
29 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
30 1034/2014).-----

31 **Nº de Ordem 15** – Processo C-885/2011 V2 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos
32 e Agrônomos de São Manuel e Região (Convênio – alteração de PTA 2014) –
33 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
34 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
35 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----

36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
38 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
39 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; e
40 considerando que a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São
41 Manuel e Região firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
42 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
2 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
3 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
4 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
6 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 060/2013-SUPJUR,
7 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
8 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
9 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
10 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 060/2013-SUPJUR
11 da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel e Região,
12 uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do
13 Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à
14 execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das
15 atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
16 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
17 1035/2014).-----
18 **Nº de Ordem 16** – Processo C-935/2011 V2 – Associação de Engenharia, Arquitetura
19 e Agronomia de São Joaquim da Barra (Convênio – alteração de PTA 2014) –
20 Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos
21 do inciso XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da
22 Resolução nº 1.032/2011, do Confea.-----
23 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
24 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
25 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; e
27 considerando que a Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São
28 Joaquim da Barra firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº
29 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a
30 apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da
31 interessada para efetuar um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do
32 Crea-SP auxiliar as entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos
33 planos de trabalho apresentados; considerando que a Comissão Especial de
34 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP,
35 manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo ao Convênio nº 059/2013-SUPJUR,
36 tendo em vista que a referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do
37 convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas
38 do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a
39 alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 059/2013-SUPJUR
40 da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, uma
41 vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea,
42 ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe, visando à execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e das atividades
2 profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais
3 diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº
4 1036/2014).-----

5 **Nº de Ordem 17** – Processo C-950/2011 V5 – Associação dos Engenheiros e
6 Arquitetos da Região de Mogi Guaçu (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
7 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
8 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
9 1.032/2011, do Confea.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
12 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP; e
14 considerando que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi
15 Guaçu firmou convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do
16 Confea, da qual, dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do
17 Plano de Trabalho Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar
18 um ajuste em seu PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as
19 entidades de classe no aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho
20 apresentados; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de
21 Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à
22 alteração do PTA anexo ao Convênio nº 099/2013-SUPJUR, tendo em vista que a
23 referida alteração encontra-se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o
24 disposto nas Resoluções nº 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem
25 prejuízo das análises jurídicas pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de
26 Trabalho Anual (PTA) anexo ao Convênio nº 099/2013-SUPJUR da Associação dos
27 Engenheiros e Arquitetos da Região de Mogi Guaçu, uma vez que atendeu ao disposto
28 nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio
29 firmado com a referida entidade de classe, visando à execução de ações voltadas para
30 a verificação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais, ou para o
31 aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas
32 pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO PL/SP Nº 1037/2014).-----

33 **Nº de Ordem 18** – Processo C-997/2011 V3 – Associação dos Engenheiros e
34 Arquitetos de Cubatão (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo encaminhado
35 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso XXVII do
36 artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 1.032/2011,
37 do Confea.-----

38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
40 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP;
42 que a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cubatão firmou convênio com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os
2 documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA);
3 considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA;
4 considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no
5 aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando
6 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
7 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo
8 ao Convênio nº 086/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-
9 se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº
10 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
11 pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao
12 Convênio nº 086/2013-SUPJUR da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Cubatão, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12,
14 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
15 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
16 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
17 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
18 PL/SP Nº 1038/2014).-----
19 **Nº de Ordem 19** – Processo C-1007/2011 V2 – Associação Pinhalense de
20 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
21 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
22 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
23 1.032/2011, do Confea.-----
24 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
25 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
26 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
27 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP;
28 que a Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos firmou
29 convênio com o Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual,
30 dentre os documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho
31 Anual (PTA); considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu
32 PTA; considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no
33 aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando
34 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
35 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo
36 ao Convênio nº 121/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-
37 se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº
38 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
39 pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao
40 Convênio nº 121/2013-SUPJUR da Associação Pinhalense de Engenheiros, Arquitetos
41 e Agrônomos, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e
42 1038/12, ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 classe, visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do
2 exercício e das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural
3 dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
4 (DECISÃO PL/SP Nº 1039/2014).-----

5 **Nº de Ordem 20** – Processo C-1023/2011 V4 – Associação de Engenheiros e
6 Arquitetos de Praia Grande (Convênio – alteração de PTA 2014) – Processo
7 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso
8 XXVII do artigo 9º do Regimento e do parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº
9 1.032/2011, do Confea.-----

10 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
11 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
12 2014, apreciando o processo em referência, encaminhado pela Comissão Especial de
13 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP;
14 que a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande firmou convênio com o
15 Crea-SP com base na Resolução nº 1032/2011, do Confea, da qual, dentre os
16 documentos exigidos, é obrigatória a apresentação do Plano de Trabalho Anual (PTA);
17 considerando solicitação da interessada para efetuar um ajuste em seu PTA;
18 considerando que é de interesse do Crea-SP auxiliar as entidades de classe no
19 aperfeiçoamento e cumprimento dos planos de trabalho apresentados; considerando
20 que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e
21 Parcerias firmados pelo Crea-SP, manifestou-se favorável à alteração do PTA anexo
22 ao Convênio nº 120/2013-SUPJUR, tendo em vista que a referida alteração encontra-
23 se coerente com os objetivos do convênio, atendendo o disposto nas Resoluções nº
24 1032/2011 e nº 1038/2012, ambas do Confea, sem prejuízo das análises jurídicas
25 pertinentes, **DECIDIU** aprovar a alteração do Plano de Trabalho Anual (PTA) anexo ao
26 Convênio nº 120/2013-SUPJUR da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Praia
27 Grande, uma vez que atendeu ao disposto nas Resoluções nº 1032/11 e 1038/12,
28 ambas do Confea, ratificando o convênio firmado com a referida entidade de classe,
29 visando à execução de ações voltadas para a verificação e fiscalização do exercício e
30 das atividades profissionais, ou para o aperfeiçoamento técnico e cultural dos
31 profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (DECISÃO
32 PL/SP Nº 1040/2014).-----

33 **Nº de Ordem 21** – Processo C-738/2014 – Associação de Engenheiros, Arquitetos e
34 Agrônomos de Presidente Epitácio (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
35 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
36 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----

37 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
38 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
39 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
40 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
41 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
42 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
2 de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio; considerando o
3 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
4 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
5 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
6 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
7 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
8 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de
9 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Epitácio, sem prejuízo das
10 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
11 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
12 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
13 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
14 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1041/2014).-----
15 **Nº de Ordem 22** – Processo C-745/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
16 de Ribeirão Pires (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
17 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
18 1.053/2014, do Confea.-----
19 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
20 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
21 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
22 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
23 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
24 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
25 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
26 dos Engenheiros e Arquitetos de Ribeirão Pires; considerando o disposto no Ato
27 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
28 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
29 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
30 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
31 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
32 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
33 Ribeirão Pires, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
34 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
35 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
36 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
37 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
38 1042/2014).-----
39 **Nº de Ordem 23** – Processo C-814/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura,
40 Agronomia e Geologia da Região do Pontal do Paranapanema (Convênio – PTA 2015)
41 – Processo encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos
42 termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
3 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
4 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
6 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
8 de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do Pontal do
9 Paranapanema; considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que
10 prevê a possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
11 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
12 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus
13 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
14 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
15 pela Associação de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia da Região do
16 Pontal do Paranapanema, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
17 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
18 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
19 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
20 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
21 1043/2014).-----
22 **Nº de Ordem 24** – Processo C-817/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
23 de Promissão (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
24 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
25 1.053/2014, do Confea.-----
26 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
27 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
28 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
29 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
30 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
31 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
33 dos Engenheiros e Arquitetos de Promissão; considerando o disposto no Ato
34 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
35 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
36 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
37 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
38 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
39 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
40 Promissão, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
41 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
42 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
2 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1044/2014).-.-.-.-.-

3 **Nº de Ordem 25** – Processo C-822/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
4 Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
5 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
6 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

7 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
8 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
9 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
10 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
11 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
12 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
13 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
14 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista; considerando o
15 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
16 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
17 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
18 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
19 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
20 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
21 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista, sem prejuízo das análises
22 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
23 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
24 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
25 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
26 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1045/2014).-.-.-.-.-

27 **Nº de Ordem 26** – Processo C-849/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
28 Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro (Convênio – PTA 2015) – Processo
29 encaminhado pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo
30 7º da Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-

31 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
32 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
33 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
34 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
35 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
36 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
37 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
38 dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de Bebedouro;
39 considerando o disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a
40 possibilidade de propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando
41 colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional
42 mediante divulgação dos princípios legais pertinentes e conscientização de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART,
2 após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado
3 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos da Região de
4 Bebedouro, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
5 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
6 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
7 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
8 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1046/2014).-.-.-.-
9 **Nº de Ordem 28** – Processo C-899/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
10 de Ubatuba (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
11 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
12 Confea.-.-.-.-
13 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
14 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
15 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
16 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
17 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
18 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
19 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
20 dos Engenheiros e Arquitetos de Ubatuba; considerando o disposto no Ato Normativo
21 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
22 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
23 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
24 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
25 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
26 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
27 Ubatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
28 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
29 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
30 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
31 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1048/2014).-.-.-.-
32 **Nº de Ordem 29** – Processo C-900/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
33 de Itatiba (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial de
34 Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
35 Confea.-.-.-.-
36 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
37 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
38 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
39 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
40 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
41 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
42 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba; considerando o disposto no Ato Normativo nº
2 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
3 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
4 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
5 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
6 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
7 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
8 Itatiba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
9 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
10 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
11 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
12 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1049/2014).-.-.-.-.-
13 **Nº de Ordem 30** – Processo C-901/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
14 de Praia Grande (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
15 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
16 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
17 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
18 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
19 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
20 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
21 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-
22 SP considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
23 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
24 dos Engenheiros e Arquitetos de Praia Grande; considerando o disposto no Ato
25 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
26 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
27 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
28 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
29 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
30 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
31 Praia Grande, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da
32 Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
33 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
34 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
35 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
36 1050/2014).-.-.-.-.-
37 **Nº de Ordem 31** – Processo C-902/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
38 de Santos (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão Especial
39 de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 1.053/2014, do
40 Confea.-.-.-.-.-
41 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
42 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
2 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
3 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
4 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
5 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
6 dos Engenheiros e Arquitetos de Santos; considerando o disposto no Ato Normativo nº
7 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
8 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
9 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
10 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
11 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
12 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
13 Santos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº
14 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
15 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
16 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
17 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1051/2014).-.-.-.-.-
18 **Nº de Ordem 32** – Processo C-906/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
19 Agrônomos de Caraguatatuba (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
20 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
21 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
22 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
23 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
24 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
25 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
26 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
27 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
28 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
29 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Caraguatatuba; considerando o disposto
30 no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
31 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
32 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
33 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
34 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
35 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
36 Agrônomos de Caraguatatuba, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
37 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
38 entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização
39 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
40 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
41 PL/SP Nº 1052/2014).-.-.-.-.-
42 **Nº de Ordem 33** – Processo C-911/2014 – Associação Mongaguense de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Engenheiros e Arquitetos (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
2 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
3 1.053/2014, do Confea.....
4 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
5 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
6 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
7 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
8 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
9 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
10 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
11 Mongaguense de Engenheiros e Arquitetos; considerando o disposto no Ato
12 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
13 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
14 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
15 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
16 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
17 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação Mongaguense de Engenheiros e
18 Arquitetos, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
19 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
20 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
21 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
22 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1053/2014).-----
23 **Nº de Ordem 35** – Processo C-920/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
24 de Caçapava (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
25 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
26 1.053/2014, do Confea.....
27 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
28 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
29 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
30 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
31 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
32 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
33 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
34 dos Engenheiros e Arquitetos de Caçapava; considerando o disposto no Ato Normativo
35 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
36 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
37 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
38 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
39 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
40 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
41 Caçapava, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
42 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
2 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
3 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1055/2014).-.-.-.-.-
4 **Nº de Ordem 37** – Processo C-936/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
5 Agronomia de Ribeirão Preto (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
6 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
7 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
8 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
9 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
10 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
11 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
12 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
13 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
14 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
15 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ribeirão Preto; considerando o disposto no
16 Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
17 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
18 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
19 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
20 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
21 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e
22 Agronomia de Ribeirão Preto, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos
23 termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a
24 entidade de classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização
25 desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios,
26 procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO
27 PL/SP Nº 1057/2014).-.-.-.-.-
28 **Nº de Ordem 38** – Processo C-937/2014 – Associação de Engenharia, Arquitetura e
29 Agronomia de Sertãozinho (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
30 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
31 1.053/2014, do Confea.-.-.-.-.-
32 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
33 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
34 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
35 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
36 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
37 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
38 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
39 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sertãozinho; considerando o disposto no
40 Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de
41 convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a
42 área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
2 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
3 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e
4 Agronomia de Sertãozinho, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos
5 da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de
6 classe para o exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos
7 Creas e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e
8 forma de prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº
9 1058/2014).-----

10 **Nº de Ordem 39** – Processo C-1003/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
11 Agrônomos de Atibaia e Região (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela
12 Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
13 1.053/2014, do Confea.-----

14 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
15 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
16 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
17 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
18 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
19 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
20 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
21 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região; considerando o
22 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
23 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
24 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
25 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
26 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
27 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
28 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região, sem prejuízo das análises
29 jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
30 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
31 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
32 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
33 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1059/2014).-----

34 **Nº de Ordem 40** – Processo C-1004/2014 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
35 Agrônomos da Região Bragantina (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado
36 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da
37 Resolução nº 1.053/2014, do Confea.-----

38 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
39 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
40 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
41 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
42 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
2 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
3 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina; considerando o
4 disposto no Ato Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de
5 propositura de convênio entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente
6 para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos
7 princípios legais pertinentes e conscientização de seus associados sobre a
8 importância da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo
9 Plenário, **DECIDIU** aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos
10 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região Bragantina, sem prejuízo das
11 análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1.053/14 do Confea, para
12 celebração de convênio com a entidade de classe para o exercício 2015 para o
13 aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o aperfeiçoamento dos
14 profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos
15 recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1060/2014).-----
16 **Nº de Ordem 41** – Processo C-1008/2014 – Associação de Engenheiros e Arquitetos
17 de Campinas (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
18 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
19 1.053/2014, do Confea.-----
20 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
21 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
22 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
23 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
24 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
25 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
26 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
27 de Engenheiros e Arquitetos de Campinas; considerando o disposto no Ato Normativo
28 nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio entre
29 interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
30 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
31 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
32 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
33 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de
34 Campinas, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
35 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
36 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
37 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
38 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1061/2014).-----
39 **Nº de Ordem 42** – Processo C-1023/2014 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos
40 de São Vicente (Convênio – PTA 2015) – Processo encaminhado pela Comissão
41 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 7º da Resolução nº
42 1.053/2014, do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
2 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
3 2014, apreciando o processo em referência, que trata do Convênio nos termos da
4 Resolução nº 1.053/2014 do Confea, encaminhado pela Comissão Especial de
5 Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias Firmados pelo Crea-SP;
6 considerando que a Comissão aprovou, nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 9º da
7 Resolução nº 1.053/14 do Confea, o Plano de Trabalho apresentado pela Associação
8 dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente; considerando o disposto no Ato
9 Normativo nº 5/11 do Crea-SP que prevê a possibilidade de propositura de convênio
10 entre interessada e Crea-SP, visando colaborar efetivamente para ampliar a área de
11 fiscalização do exercício profissional mediante divulgação dos princípios legais
12 pertinentes e conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de
13 Responsabilidade Técnica – ART, após homologação pelo Plenário, **DECIDIU** aprovar
14 o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de
15 São Vicente, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução
16 nº 1.053/14 do Confea, para celebração de convênio com a entidade de classe para o
17 exercício 2015 para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos Creas e o
18 aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de
19 prestação de contas dos recursos repassados. (DECISÃO PL/SP Nº 1062/2014).-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 11** – Processo C-267/2014 – Kelly Ribeiro (Consulta Técnica) –
21 Processo encaminhado pela CEEC e CEA, nos termos do inciso XI do artigo 9º do
22 Regimento – Relator: Ana Margarida Malheiro Sansão.-.-.-.-
23 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edson Facholi.-.-.-
24 **Nº de Ordem 12** – Processo C-359/2014 – Antonio Paulo Gomes Cachefo (Consulta
25 Técnica) – Processo encaminhado pela CEEC e CEA, nos termos do inciso XI do
26 artigo 9º do Regimento – Relator: Ana Margarida Malheiro Sansão.-.-.-.-
27 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Edson Facholi.-.-.-
28 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**.-.-.-.-
29 Os processos Números de Ordem 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105,
30 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122,
31 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139,
32 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156,
33 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173,
34 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190,
35 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207,
36 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224,
37 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241,
38 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258,
39 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275,
40 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292,
41 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306 e 307 foram
42 discutidos em conjunto:-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 **Nº de Ordem 95** – Processo SF-1626/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (Infração
2 a alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEC,
3 nos termos da alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Newton Guenaga
4 Filho.....
5 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
6 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
7 2014, apreciando o processo em referência, bem como o Relatório e Voto
8 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton
9 Guenaga Filho; considerando que o processo foi iniciado por meio da fiscalização,
10 através do processo SF-1933/10, que trata de apuração de irregularidades na
11 apresentação de documentos para registro profissional junto a este conselho;
12 considerando que a CEEC anulou o registro do interessado devido ao uso de diploma
13 falso, protegendo a sociedade de exercício de um profissional leigo; considerando que
14 como consequência do item anterior, a CEEC decidiu, através de procedimento
15 específico, identificar todas as atividades profissionais desenvolvidas pelo interessado
16 quando da vigência de seu registro, anulando as correspondentes ART’s e
17 identificando todas as partes interessadas, bem como, apurando e punindo o exercício
18 ilegal da engenharia; considerando que este processo identificou, dentre outras, o
19 registro de anotação de responsabilidade técnica – ART, caracterizando o exercício
20 ilegal por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 e gerando o
21 respectivo auto de infração – AI; considerando que não foi mostrado que o interessado
22 realmente foi capacitado pela instituição de ensino para exercer a engenharia em toda
23 a sua plenitude; considerando o voto favorável do Conselheiro Relator à manutenção
24 do auto de infração na forma definida, não acatando o pedido de recurso ao Plenário
25 do CREA-SP, **DECIDIU** aprovar o Relatório e Voto Fundamentado na forma
26 apresentada pelo Conselheiro Relator que conclui pela manutenção do Auto de
27 Infração – AI. Manifestaram-se favoravelmente 116 (cento e dezesseis)
28 Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adilson Bolla, Adriano Souza, Alcir dos
29 Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Martins,
30 Amadeu Tachinardi Rocha, Amaro dos Santos, Ana Margarida Malheiro Sansão,
31 André Luís Paradela, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Antonio Hélio
32 Spinosa Perez, Artur Gonçalves, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de
33 Carvalho, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Cássio Roberto de Oliveira,
34 Célio da Silva Lacerda, Celso Atienza, Celso de Almeida Bairão, Celso Deliberato,
35 Cláudio Buiat, Clóvis da Mata Barreto, Edgar da Silva, Edilson Pissato, Edson Barbeiro
36 Artibani, Edson Facholi, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio Augusto
37 Gomes Vieira Reis, Francisca Ramos de Queiroz, Gilberto de Magalhães Bento
38 Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Gisele Herbst Vazquez, Gley Rosa, Gumercindo
39 Ferreira da Silva, Higino Gomes Júnior, Hirilandes Alves, Januário Garcia, João
40 Claudinei Alves, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco D’Antonio, João
41 Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José
42 Ariovaldo dos Santos, José de Proença Almeida, José Eduardo de Assis Pereira, José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Eduardo Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luís
2 Susumu Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Renato Zanini, José Ricardo
3 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan Pinto, José Roberto Vieira
4 Lins, José Valmir Flor, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões,
5 Jurandir Lourenço Cardozo, Keiko Obara Kurimori, Kennedy Flôres Campos, Laércio
6 Rodrigues Nunes, Letícia Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís
7 Alberto Pinheiro, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Mailton Nascimento Barcelos, Marcelo
8 Alexandre Prado, Marcelo Augusto Tavares de Alcântara, Marcos Alberto Bussab,
9 Marcus Rogério Paiva Alonso, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria
10 Elizabeth Brotto, Mário Antonio Masteguín, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito
11 Netto, Milton Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Mônica Maria Gonçalves,
12 Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Odécio Braga de Louredo Filho, Onivaldo
13 Massagli, Oswaldo José Gosmin, Pasqual Satalino, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo
14 César Lima Segantine, Paulo Rui de Oliveira, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta,
15 Pedro Shigueru Katayama, Rafael Augustus de Oliveira, Ricardo Hallak, Ricardo
16 Massashi Abe, Ronaldo Perfeito Alonso, Ronan Gualberto, Roque Gomes Filho, Samir
17 Jorge Duarte David, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
18 Sandroni Jorge, Tony Menezes de Souza, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo
19 Oyama, Vilson Aparecido Siviero, Vivian Karina Bianchini, Vladimir Chvojka Júnior,
20 Waldomiro Lourenço Martins e Wolney José Pinto. Votaram contrariamente 02 (dois)
21 Conselheiro(a): Ivanete Marchiorato e Renato Benito Felipe Júnior. Abstiveram-se de
22 votar 02 (dois) Conselheiro(a): Arnaldo Pereira da Silva e Eloisa Cláudia Mota
23 Carvalho. (DECISÃO PL/SP Nº 1144/2014).-----
24 **Nº de Ordem 96** – Processo SF-1631/2013 – José Ferreira de Menezes Filho
25 (DECISÃO PL/SP Nº 1145/2014); **Nº de Ordem 97** – Processo SF-1632/2013 – José
26 Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1146/2014); **Nº de Ordem 98** –
27 Processo SF-1633/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
28 1147/2014); **Nº de Ordem 99** – Processo SF-1635/2013 – José Ferreira de Menezes
29 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1148/2014); **Nº de Ordem 100** – Processo SF-1636/2013 –
30 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1149/2014); **Nº de Ordem 101** –
31 Processo SF-1637/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
32 1150/2014); **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1642/2013 – José Ferreira de Menezes
33 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1151/2014); **Nº de Ordem 103** – Processo SF-1643/2013 –
34 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1152/2014); **Nº de Ordem 104** –
35 Processo SF-1645/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
36 1153/2014); **Nº de Ordem 105** – Processo SF-1646/2013 – José Ferreira de Menezes
37 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1154/2014); **Nº de Ordem 106** – Processo SF-1657/2013 –
38 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1155/2014); **Nº de Ordem 107** –
39 Processo SF-1659/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
40 1156/2014); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-1660/2013 – José Ferreira de Menezes
41 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1157/2014); **Nº de Ordem 109** – Processo SF-1661/2013 –
42 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1158/2014); **Nº de Ordem 110** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Processo SF-1663/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
2 1159/2014); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-1665/2013 – José Ferreira de Menezes
3 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1160/2014); **Nº de Ordem 112** – Processo SF-1666/2013 –
4 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1161/2014); **Nº de Ordem 113** –
5 Processo SF-1667/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
6 1162/2014); **Nº de Ordem 114** – Processo SF-1668/2013 – José Ferreira de Menezes
7 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1163/2014); **Nº de Ordem 115** – Processo SF-1669/2013 –
8 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1164/2014); **Nº de Ordem 116** –
9 Processo SF-1670/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
10 1165/2014); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1671/2013 – José Ferreira de Menezes
11 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1166/2014); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-1673/2013 –
12 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1167/2014); **Nº de Ordem 119** –
13 Processo SF-1674/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
14 1168/2014); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1675/2013 – José Ferreira de Menezes
15 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1169/2014); **Nº de Ordem 121** – Processo SF-1676/2013 –
16 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1170/2014); **Nº de Ordem 122** –
17 Processo SF-1677/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
18 1171/2014); **Nº de Ordem 123** – Processo SF-1678/2013 – José Ferreira de Menezes
19 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1172/2014); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-1679/2013 –
20 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1173/2014); **Nº de Ordem 125** –
21 Processo SF-1683/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
22 1174/2014); **Nº de Ordem 126** – Processo SF-1687/2013 – José Ferreira de Menezes
23 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1175/2014); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-1688/2013 –
24 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1176/2014); **Nº de Ordem 128** –
25 Processo SF-1689/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
26 1177/2014); **Nº de Ordem 129** – Processo SF-1690/2013 – José Ferreira de Menezes
27 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1178/2014); **Nº de Ordem 130** – Processo SF-1691/2013 –
28 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1179/2014); **Nº de Ordem 131** –
29 Processo SF-1692/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
30 1180/2014); **Nº de Ordem 132** – Processo SF-1693/2013 – José Ferreira de Menezes
31 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1181/2014); **Nº de Ordem 133** – Processo SF-1699/2013 –
32 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1182/2014); **Nº de Ordem 134** –
33 Processo SF-1706/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
34 1183/2014); **Nº de Ordem 135** – Processo SF-1707/2013 – José Ferreira de Menezes
35 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1184/2014); **Nº de Ordem 136** – Processo SF-1708/2013 –
36 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1185/2014); **Nº de Ordem 137** –
37 Processo SF-1710/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
38 1186/2014); **Nº de Ordem 138** – Processo SF-1711/2013 – José Ferreira de Menezes
39 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1187/2014); **Nº de Ordem 139** – Processo SF-1712/2013 –
40 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1188/2014); **Nº de Ordem 140** –
41 Processo SF-1713/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
42 1189/2014); **Nº de Ordem 141** – Processo SF-1714/2013 – José Ferreira de Menezes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1190/2014); **Nº de Ordem 142** – Processo SF-1715/2013 –
- 2 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1191/2014); **Nº de Ordem 143** –
- 3 Processo SF-1716/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 4 1192/2014); **Nº de Ordem 144** – Processo SF-1717/2013 – José Ferreira de Menezes
- 5 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1193/2014); **Nº de Ordem 145** – Processo SF-1718/2013 –
- 6 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1194/2014); **Nº de Ordem 146** –
- 7 Processo SF-1719/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 8 1195/2014); **Nº de Ordem 147** – Processo SF-1720/2013 – José Ferreira de Menezes
- 9 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1196/2014); **Nº de Ordem 148** – Processo SF-1721/2013 –
- 10 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1197/2014); **Nº de Ordem 149** –
- 11 Processo SF-1722/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 12 1198/2014); **Nº de Ordem 150** – Processo SF-1723/2013 – José Ferreira de Menezes
- 13 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1199/2014); **Nº de Ordem 151** – Processo SF-1724/2013 –
- 14 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1200/2014); **Nº de Ordem 152** –
- 15 Processo SF-1725/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 16 1201/2014); **Nº de Ordem 153** – Processo SF-1726/2013 – José Ferreira de Menezes
- 17 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1202/2014); **Nº de Ordem 154** – Processo SF-1727/2013 –
- 18 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1203/2014); **Nº de Ordem 155** –
- 19 Processo SF-1728/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 20 1204/2014); **Nº de Ordem 156** – Processo SF-1729/2013 – José Ferreira de Menezes
- 21 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1205/2014); **Nº de Ordem 157** – Processo SF-1730/2013 –
- 22 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1206/2014); **Nº de Ordem 158** –
- 23 Processo SF-1731/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 24 1207/2014); **Nº de Ordem 159** – Processo SF-1732/2013 – José Ferreira de Menezes
- 25 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1208/2014); **Nº de Ordem 160** – Processo SF-1733/2013 –
- 26 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1209/2014); **Nº de Ordem 161** –
- 27 Processo SF-1734/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 28 1210/2014); **Nº de Ordem 162** – Processo SF-1735/2013 – José Ferreira de Menezes
- 29 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1211/2014); **Nº de Ordem 163** – Processo SF-1736/2013 –
- 30 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1212/2014); **Nº de Ordem 164** –
- 31 Processo SF-1737/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 32 1213/2014); **Nº de Ordem 165** – Processo SF-1738/2013 – José Ferreira de Menezes
- 33 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1214/2014); **Nº de Ordem 166** – Processo SF-1739/2013 –
- 34 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1215/2014); **Nº de Ordem 167** –
- 35 Processo SF-1740/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 36 1216/2014); **Nº de Ordem 168** – Processo SF-1741/2013 – José Ferreira de Menezes
- 37 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1217/2014); **Nº de Ordem 169** – Processo SF-1743/2013 –
- 38 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1218/2014); **Nº de Ordem 170** –
- 39 Processo SF-1745/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 40 1219/2014); **Nº de Ordem 171** – Processo SF-1746/2013 – José Ferreira de Menezes
- 41 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1220/2014); **Nº de Ordem 172** – Processo SF-1747/2013 –
- 42 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1221/2014); **Nº de Ordem 173** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Processo SF-1748/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
2 1222/2014); **Nº de Ordem 174** – Processo SF-1756/2013 – José Ferreira de Menezes
3 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1223/2014); **Nº de Ordem 175** – Processo SF-1758/2013 –
4 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1224/2014); **Nº de Ordem 176** –
5 Processo SF-1759/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
6 1225/2014); **Nº de Ordem 177** – Processo SF-1760/2013 – José Ferreira de Menezes
7 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1226/2014); **Nº de Ordem 178** – Processo SF-1763/2013 –
8 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1227/2014); **Nº de Ordem 179** –
9 Processo SF-1764/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
10 1228/2014); **Nº de Ordem 180** – Processo SF-1766/2013 – José Ferreira de Menezes
11 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1229/2014); **Nº de Ordem 181** – Processo SF-1767/2013 –
12 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1230/2014); **Nº de Ordem 182** –
13 Processo SF-1768/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
14 1231/2014); **Nº de Ordem 183** – Processo SF-1769/2013 – José Ferreira de Menezes
15 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1232/2014); **Nº de Ordem 184** – Processo SF-1770/2013 –
16 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1233/2014); **Nº de Ordem 185** –
17 Processo SF-1771/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
18 1234/2014); **Nº de Ordem 186** – Processo SF-1772/2013 – José Ferreira de Menezes
19 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1235/2014); **Nº de Ordem 187** – Processo SF-1773/2013 –
20 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1236/2014); **Nº de Ordem 188** –
21 Processo SF-1774/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
22 1237/2014); **Nº de Ordem 189** – Processo SF-1775/2013 – José Ferreira de Menezes
23 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1238/2014); **Nº de Ordem 190** – Processo SF-1776/2013 –
24 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1239/2014); **Nº de Ordem 191** –
25 Processo SF-1778/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
26 1240/2014); **Nº de Ordem 192** – Processo SF-1779/2013 – José Ferreira de Menezes
27 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1241/2014); **Nº de Ordem 193** – Processo SF-1781/2013 –
28 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1242/2014); **Nº de Ordem 194** –
29 Processo SF-1782/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
30 1243/2014); **Nº de Ordem 195** – Processo SF-1784/2013 – José Ferreira de Menezes
31 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1244/2014); **Nº de Ordem 196** – Processo SF-1785/2013 –
32 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1245/2014); **Nº de Ordem 197** –
33 Processo SF-1786/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
34 1246/2014); **Nº de Ordem 198** – Processo SF-1787/2013 – José Ferreira de Menezes
35 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1247/2014); **Nº de Ordem 199** – Processo SF-1788/2013 –
36 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1248/2014); **Nº de Ordem 200** –
37 Processo SF-1792/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
38 1249/2014); **Nº de Ordem 201** – Processo SF-1794/2013 – José Ferreira de Menezes
39 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1250/2014); **Nº de Ordem 202** – Processo SF-1796/2013 –
40 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1251/2014); **Nº de Ordem 203** –
41 Processo SF-1797/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
42 1252/2014); **Nº de Ordem 204** – Processo SF-1799/2013 – José Ferreira de Menezes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1253/2014); **Nº de Ordem 205** – Processo SF-1800/2013 –
- 2 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1254/2014); **Nº de Ordem 206** –
- 3 Processo SF-1801/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 4 1255/2014); **Nº de Ordem 207** – Processo SF-1802/2013 – José Ferreira de Menezes
- 5 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1256/2014); **Nº de Ordem 208** – Processo SF-1803/2013 –
- 6 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1257/2014); **Nº de Ordem 209** –
- 7 Processo SF-1804/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 8 1258/2014); **Nº de Ordem 210** – Processo SF-1807/2013 – José Ferreira de Menezes
- 9 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1259/2014); **Nº de Ordem 211** – Processo SF-1808/2013 –
- 10 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1260/2014); **Nº de Ordem 212** –
- 11 Processo SF-1811/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 12 1261/2014); **Nº de Ordem 213** – Processo SF-1812/2013 – José Ferreira de Menezes
- 13 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1262/2014); **Nº de Ordem 214** – Processo SF-1813/2013 –
- 14 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1263/2014); **Nº de Ordem 215** –
- 15 Processo SF-1816/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 16 1264/2014); **Nº de Ordem 216** – Processo SF-1817/2013 – José Ferreira de Menezes
- 17 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1265/2014); **Nº de Ordem 217** – Processo SF-1818/2013 –
- 18 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1266/2014); **Nº de Ordem 218** –
- 19 Processo SF-1819/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 20 1267/2014); **Nº de Ordem 219** – Processo SF-1820/2013 – José Ferreira de Menezes
- 21 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1268/2014); **Nº de Ordem 220** – Processo SF-1821/2013 –
- 22 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1269/2014); **Nº de Ordem 221** –
- 23 Processo SF-1822/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 24 1270/2014); **Nº de Ordem 222** – Processo SF-1823/2013 – José Ferreira de Menezes
- 25 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1271/2014); **Nº de Ordem 223** – Processo SF-1824/2013 –
- 26 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1272/2014); **Nº de Ordem 224** –
- 27 Processo SF-1825/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 28 1273/2014); **Nº de Ordem 225** – Processo SF-1826/2013 – José Ferreira de Menezes
- 29 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1274/2014); **Nº de Ordem 226** – Processo SF-1827/2013 –
- 30 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1275/2014); **Nº de Ordem 227** –
- 31 Processo SF-1828/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 32 1276/2014); **Nº de Ordem 228** – Processo SF-1829/2013 – José Ferreira de Menezes
- 33 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1277/2014); **Nº de Ordem 229** – Processo SF-1830/2013 –
- 34 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1278/2014); **Nº de Ordem 230** –
- 35 Processo SF-1832/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 36 1279/2014); **Nº de Ordem 231** – Processo SF-1833/2013 – José Ferreira de Menezes
- 37 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1280/2014); **Nº de Ordem 232** – Processo SF-1834/2013 –
- 38 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1281/2014); **Nº de Ordem 233** –
- 39 Processo SF-1835/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 40 1282/2014); **Nº de Ordem 234** – Processo SF-1836/2013 – José Ferreira de Menezes
- 41 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1283/2014); **Nº de Ordem 235** – Processo SF-1837/2013 –
- 42 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1284/2014); **Nº de Ordem 236** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Processo SF-1838/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 2 1285/2014); **Nº de Ordem 237** – Processo SF-1839/2013 – José Ferreira de Menezes
- 3 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1286/2014); **Nº de Ordem 238** – Processo SF-1841/2013 –
- 4 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1287/2014); **Nº de Ordem 239** –
- 5 Processo SF-1842/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 6 1288/2014); **Nº de Ordem 240** – Processo SF-1843/2013 – José Ferreira de Menezes
- 7 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1289/2014); **Nº de Ordem 241** – Processo SF-1844/2013 –
- 8 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1290/2014); **Nº de Ordem 242** –
- 9 Processo SF-1846/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 10 1291/2014); **Nº de Ordem 243** – Processo SF-1847/2013 – José Ferreira de Menezes
- 11 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1292/2014); **Nº de Ordem 244** – Processo SF-1848/2013 –
- 12 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1293/2014); **Nº de Ordem 245** –
- 13 Processo SF-1849/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 14 1294/2014); **Nº de Ordem 246** – Processo SF-1852/2013 – José Ferreira de Menezes
- 15 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1295/2014); **Nº de Ordem 247** – Processo SF-1858/2013 –
- 16 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1296/2014); **Nº de Ordem 248** –
- 17 Processo SF-1878/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 18 1297/2014); **Nº de Ordem 249** – Processo SF-1883/2013 – José Ferreira de Menezes
- 19 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1298/2014); **Nº de Ordem 250** – Processo SF-1916/2013 –
- 20 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1299/2014); **Nº de Ordem 251** –
- 21 Processo SF-2069/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 22 1300/2014); **Nº de Ordem 252** – Processo SF-2070/2013 – José Ferreira de Menezes
- 23 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1301/2014); **Nº de Ordem 253** – Processo SF-2078/2013 –
- 24 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1302/2014); **Nº de Ordem 254** –
- 25 Processo SF-2079/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 26 1303/2014); **Nº de Ordem 255** – Processo SF-2080/2013 – José Ferreira de Menezes
- 27 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1304/2014); **Nº de Ordem 256** – Processo SF-2118/2013 –
- 28 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1305/2014); **Nº de Ordem 257** –
- 29 Processo SF-2119/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 30 1306/2014); **Nº de Ordem 258** – Processo SF-2120/2013 – José Ferreira de Menezes
- 31 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1307/2014); **Nº de Ordem 259** – Processo SF-2121/2013 –
- 32 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1308/2014); **Nº de Ordem 260** –
- 33 Processo SF-2128/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 34 1309/2014); **Nº de Ordem 261** – Processo SF-2375/2013 – José Ferreira de Menezes
- 35 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1310/2014); **Nº de Ordem 262** – Processo SF-2376/2013 –
- 36 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1311/2014); **Nº de Ordem 263** –
- 37 Processo SF-2377/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 38 1312/2014); **Nº de Ordem 264** – Processo SF-2378/2013 – José Ferreira de Menezes
- 39 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1313/2014); **Nº de Ordem 265** – Processo SF-2379/2013 –
- 40 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1314/2014); **Nº de Ordem 266** –
- 41 Processo SF-2380/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 42 1315/2014); **Nº de Ordem 267** – Processo SF-2381/2013 – José Ferreira de Menezes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

- 1 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1316/2014); **Nº de Ordem 268** – Processo SF-2382/2013 –
- 2 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1317/2014); **Nº de Ordem 269** –
- 3 Processo SF-2383/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 4 1318/2014); **Nº de Ordem 270** – Processo SF-2384/2013 – José Ferreira de Menezes
- 5 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1319/2014); **Nº de Ordem 271** – Processo SF-2385/2013 –
- 6 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1320/2014); **Nº de Ordem 272** –
- 7 Processo SF-2386/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 8 1321/2014); **Nº de Ordem 273** – Processo SF-2387/2013 – José Ferreira de Menezes
- 9 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1322/2014); **Nº de Ordem 274** – Processo SF-2394/2013 –
- 10 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1323/2014); **Nº de Ordem 275** –
- 11 Processo SF-2396/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 12 1324/2014); **Nº de Ordem 276** – Processo SF-2397/2013 – José Ferreira de Menezes
- 13 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1325/2014); **Nº de Ordem 277** – Processo SF-2401/2013 –
- 14 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1326/2014); **Nº de Ordem 278** –
- 15 Processo SF-2402/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 16 1327/2014); **Nº de Ordem 279** – Processo SF-2404/2013 – José Ferreira de Menezes
- 17 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1328/2014); **Nº de Ordem 280** – Processo SF-2406/2013 –
- 18 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1329/2014); **Nº de Ordem 281** –
- 19 Processo SF-2407/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 20 1330/2014); **Nº de Ordem 282** – Processo SF-2408/2013 – José Ferreira de Menezes
- 21 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1331/2014); **Nº de Ordem 283** – Processo SF-2409/2013 –
- 22 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1332/2014); **Nº de Ordem 284** –
- 23 Processo SF-2416/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 24 1333/2014); **Nº de Ordem 285** – Processo SF-2418/2013 – José Ferreira de Menezes
- 25 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1334/2014); **Nº de Ordem 286** – Processo SF-2423/2013 –
- 26 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1335/2014); **Nº de Ordem 287** –
- 27 Processo SF-2425/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 28 1336/2014); **Nº de Ordem 288** – Processo SF-2427/2013 – José Ferreira de Menezes
- 29 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1337/2014); **Nº de Ordem 289** – Processo SF-2428/2013 –
- 30 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1338/2014); **Nº de Ordem 290** –
- 31 Processo SF-2429/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 32 1339/2014); **Nº de Ordem 291** – Processo SF-2430/2013 – José Ferreira de Menezes
- 33 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1340/2014); **Nº de Ordem 292** – Processo SF-2431/2013 –
- 34 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1341/2014); **Nº de Ordem 293** –
- 35 Processo SF-2432/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 36 1342/2014); **Nº de Ordem 294** – Processo SF-2433/2013 – José Ferreira de Menezes
- 37 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1343/2014); **Nº de Ordem 295** – Processo SF-2434/2013 –
- 38 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1344/2014); **Nº de Ordem 296** –
- 39 Processo SF-2435/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
- 40 1345/2014); **Nº de Ordem 297** – Processo SF-2444/2013 – José Ferreira de Menezes
- 41 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1346/2014); **Nº de Ordem 298** – Processo SF-2445/2013 –
- 42 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1347/2014); **Nº de Ordem 299** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Processo SF-2446/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
2 1348/2014); **Nº de Ordem 300** – Processo SF-2447/2013 – José Ferreira de Menezes
3 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1349/2014); **Nº de Ordem 301** – Processo SF-2448/2013 –
4 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1350/2014); **Nº de Ordem 302** –
5 Processo SF-2449/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
6 1351/2014); **Nº de Ordem 303** – Processo SF-2452/2013 – José Ferreira de Menezes
7 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1352/2014); **Nº de Ordem 304** – Processo SF-2454/2013 –
8 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1353/2014); **Nº de Ordem 305** –
9 Processo SF-2458/2013 – José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº
10 1354/2014); **Nº de Ordem 306** – Processo SF-2459/2013 – José Ferreira de Menezes
11 Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1355/2014); **Nº de Ordem 307** – Processo SF-2470/2013 –
12 José Ferreira de Menezes Filho (DECISÃO PL/SP Nº 1356/2014).-----
13 **Nº de Ordem 309** – Processo SF-2579/2009 – Metalúrgica Adamantina Ltda. (Infração
14 a alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEMM,
15 nos termos da alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Melissa Gurgel
16 Adeodato Vieira.-----
17 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton Guenaga
18 Filho.-----
19 **Nº de Ordem 317** – Processo SF-2344/2009 – Intercepta Monitoramento de Alarmes
20 (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos
21 termos do artigo 59 da Lei nº 5.194/1966 – Relator: Valter Domingos Idargo.-----
22 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Eduardo de
23 Assis Pereira.-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
25 **Nº de Ordem 326** – Processo C-608/2013 – Crea-SP (Resolução 1.010/05) –
26 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso XLII do artigo 9º do
27 Regimento.-----
28 Após a discussão o Processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte decisão:-
29 **Decisão:** O Plenário do Crea-SP, reunido em São Paulo, no dia 18 de dezembro de
30 2014, apreciando o processo em referência, que trata da a disposição da Resolução nº
31 1.010, de 22 de agosto de 2005 sobre a regulamentação da atribuição de títulos
32 profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos
33 profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do
34 exercício profissional; considerando a Resolução nº 1.040, de 25 de maio de 2014, e a
35 Resolução nº 1051, de 23 de dezembro de 2013, que suspendem a aplicabilidade da
36 Resolução nº 1.010, de 2005; considerando, ainda, a importância do assunto para o
37 sistema Confea/Crea; considerando o encaminhamento por parte da Presidência
38 conforme o inciso XIV do artigo 90 do Regimento, para apreciação do Plenário do
39 Crea-SP, da seguinte manifestação: RESOLUÇÃO Nº 1010/05. I – Lei de Diretrizes e
40 Base da Educação – LDB. Em 1988 foi promulgada a Constituição da República
41 Federativa do Brasil abrindo um novo capítulo para a nação brasileira. Acompanhando
42 o espírito democrático que norteou os constituintes de então, a C.F. consolidou em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 art. 207 a autonomia didático-financeira às universidades. Em de 20 de dezembro de
2 1996, a Lei nº 9394 estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, tendo
3 assegurado vários princípios, dentre eles a liberdade de aprender, o pluralismo de
4 ideias e de concepções pedagógicas, a vinculação entre a educação escolar, o
5 trabalho e as práticas sociais e a garantia de padrão de qualidade. Para dar
6 cumprimento aos princípios acima descritos, a escolaridade dos brasileiros constitui-se
7 em educação básica, obrigatória (infantil, fundamental e média) e superior. No âmbito
8 da educação média e superior, a LDB incluiu um capítulo para a educação profissional,
9 educação esta que guarda estrita e necessária relação com sistema Confea/Crea. Três
10 diferentes cursos atendem a educação profissional: 1. de nível médio; 2. tecnológico
11 de graduação e pós-graduação e 3. superior de graduação, pós-graduação,
12 sequenciais e de extensão. Todos os cursos, médio ou superior, devem obedecer aos
13 ditames da LDB e, em especial, as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo
14 Conselho Nacional de Educação e as exigências de cada instituição de ensino, nos
15 termos do projeto pedagógico, por ela fixada. A autonomia para elaboração do projeto
16 de ensino resulta que, cursos com o mesmo nome poderão, dependendo da vocação
17 da universidade, possuir currículos diferenciados. A consequência óbvia é que as
18 atribuições profissionais, para tais cursos, poderão ser distintas. Apenas para
19 exemplificar: curso de Engenharia Ambiental poderá ser direcionado, dependendo do
20 local e da universidade, para ambientes distintos: a sanitária ou a geologia ou para
21 grandes rios ou, ainda, portos. Resultado: atribuições profissionais diferenciadas.
22 Acresça-se ainda que, incentivando a multidisciplinariedade, na mesma turma poderá
23 haver formandos com atribuições também diferenciadas, mesmo em cursos
24 tradicionais. Esclarecendo: formandos em Engenharia Civil poderão, ainda na
25 graduação, cursar disciplinas que agreguem atribuições, dentre outras, da área elétrica
26 ou da mecânica ou da geológica, dependendo da vontade do estudante e
27 disponibilidade de programas oferecidos pela própria instituição ou por outras com ela
28 conveniadas. E mais, novos cursos estão e continuarão sendo oferecidos pelas
29 universidades, o que acarretará a necessidade de conceder atribuições profissionais,
30 também diferenciadas. II – O SISTEMA CONFEA/CREA. Como será o comportamento
31 do sistema Confea/Crea? Esconder-se qual avestruz? Ou enfrentar a nova situação e
32 cumprir efetivamente a Lei nº 5.194/66, especialmente o art. 10, o parágrafo único do
33 artigo do 7º e o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5194/66? O que determinam os
34 artigos referidos: “Art. 10 – Cabe às congregações das escolas e faculdades de
35 engenharia, e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos
36 apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características
37 dos profissionais por ela diplomados”. “Art. 7º As atividades e atribuições do
38 engenheiro e do engenheiro agrônomo consistem em: ... Parágrafo único. Os
39 engenheiros e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que,
40 por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões”. “Art. 27- São atribuições do
41 Conselho Federal: ... Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições
42 profissionais, decisão do Conselho Federal só será tomada com mínimo de 12 (doze)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 votos favoráveis”. O legislador previu, em 1966, que a tecnologia evoluiria e novas
2 atribuições profissionais surgiriam e o Conselho Federal deveria estar apto a enfrentar
3 as novas situações. E a lei nº 5.194/66, graças à visão dos legisladores da década de
4 60, propicia ao Confea agir, nos dias de hoje, para contemplar não só a Lei nº 5.194/66
5 e a LDB de 1996 como a espetacular evolução tecnológica dos últimos anos! Assim, o
6 Confea deverá se organizar para cumprir sua principal missão: analisar e conferir as
7 atribuições aos diplomados de acordo com o projeto pedagógico obrigatório (termos
8 genéricos). Poder-se-ia afirmar que esta seria a atribuição inicial à toda turma de
9 formandos. Concedidas tais atribuições iniciais, caberá a cada formado solicitar a
10 complementação de suas atribuições, de acordo com seu currículo personalizado.
11 Assim, cada profissional terá atribuições em consonância e de acordo com o saber
12 adquirido na escola. III – Conclusão. A responsabilidade da concessão de atribuições
13 ao profissional é do Conselho Federal. Ao Crea compete a fiscalização do exercício e
14 a aplicação dessas atribuições. A Resolução nº 1010/05 veio ao encontro dos
15 dispositivos legais preconizados pela Lei nº 5.195/66 e pela LDB. Para sua elaboração,
16 muitos profissionais dedicaram seu tempo, sob a coordenação do Prof. Rui Camargo
17 Vieira, além, evidentemente, de alguns milhares de reais, dispensados do dinheiro
18 público. Não se pode agora, simplesmente, ignorar esses esforços, mentais e
19 materiais. Ressalta-se que muitas instituições de ensino elaboraram seus projetos
20 pedagógicos para atender os dispositivos da Resolução cancelar ou mesmo suspende
21 indefinidamente a Resolução caracterizará irresponsabilidade do Sistema perante a
22 sociedade brasileira. O Crea-SP insta os conselheiros federais a colocar em vigência a
23 Resolução nº 1010/05 para atendimento dos dispositivos legais referenciados,
24 **DECIDIU** aprovar a manifestação apresentada, nos termos acima, para ser
25 encaminhada ao Confea para conhecimento e ações em seu âmbito. Manifestaram-se
26 favoravelmente 63 (sessenta e três) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Júnior, Adriano
27 Souza, Alcir dos Santos Elias, Alfonso Pappalardo Júnior, Alim Ferreira de Almeida,
28 Amadeu Tachinardi Rocha, André Luís Paradela, Arnaldo Pereira da Silva, Artur
29 Gonçalves, Benito Saes Júnior, Carlos Alberto Gasparetto, Carlos Alberto Mendes de
30 Carvalho, Carlos Eduardo José, Carlos Tadeu Barelli, Celso Atienza, Celso de Almeida
31 Bairão, Cláudio Buiat, Edilson Pissato, Egberto Rodrigues Neves, Euzébio Beli, Fábio
32 Augusto Gomes Vieira Reis, Francisca Ramos de Queiroz, Gisele Herbst Vazquez,
33 Giulio Roberto Azevedo Prado, Gumercindo Ferreira da Silva, Ivanete Marchiorato,
34 João Luís Scarelli, João Paulo Bortolini, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
35 Saavedra, José Geraldo Baião, José Guilherme Pascoal de Souza, José Luís Susumu
36 Sasaki, José Otávio Machado Menten, José Roberto Corrêa, José Roberto Kachan
37 Pinto, José Vinícius Abrão, Julianita Maria Scaranello Simões, Keiko Obara Kurimori,
38 Kennedy Flôres Campos, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Marcelo Augusto Tavares de
39 Alcântara, Margareti Aparecida Stachissini Nakano, Maria Elizabeth Brotto, Mário
40 Antonio Masteguín, Milton Cezar Magalhães Pigati, Milton Rontani Júnior, Mônica
41 Maria Gonçalves, Newton Guenaga Filho, Nízio José Cabral, Pasqual Satalino, Patrícia
42 Gabarra Mendonça, Pedro Shigueru Katayama, Ricardo Hallak, Ricardo Massashi Abe,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Roque Gomes Filho, Simar Vieira de Amorim, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Tapyr
2 Sandroni Jorge, Valdir Vitor Francescato, Vicente Hideo Oyama, Vilson Aparecido
3 Siviero e Waldomiro Lourenço Martins. Votaram contrariamente 48 (quarenta e oito)
4 Conselheiros(as): Adilson Bolla, Álvaro Martins, Amaro dos Santos, Ana Margarida
5 Malheiro Sansão, André Martinelli Agunzi, Antonio Clareti Goulart, Cássio Roberto de
6 Oliveira, Célio da Silva Lacerda, Celso Deliberato, Edgar da Silva, Edson Barbeiro
7 Artibani, Edson Facholi, Gilmar Vigiodri Godoy, Gley Rosa, Higino Gomes Júnior,
8 Hirilandes Alves, Januário Garcia, João Fernando Custódio da Silva, João Francisco
9 D'Antonio, João Paulo Dutra, Jorge Santos Reis, José Ariovaldo dos Santos, José de
10 Proença Almeida, José Renato Zanini, José Ricardo Alves Pereira, José Roberto Vieira
11 Lins, José Valmir Flor, Jurandir Lourenço Cardozo, Laércio Rodrigues Nunes, Letícia
12 Girardi de Souza Machado, Lucas Hamilton Calve, Luís Alberto Pinheiro, Mailton
13 Nascimento Barcelos, Marcelo Alexandre Prado, Marcos Alberto Bussab, Marcus
14 Rogério Paiva Alonso, Miguel de Paula Simões, Odécio Braga de Louredo Filho,
15 Onivaldo Massagli, Oswaldo José Gosmin, Paulo Takeyama, Pedro Sérgio Pimenta,
16 Rafael Augustus de Oliveira, Renato Benito Felipe Júnior, Ronaldo Perfeito Alonso,
17 Samir Jorge Duarte David, Tony Menezes de Souza e Vladimir Chvojka Júnior.
18 Abstiveram-se de votar 06 (seis) Conselheiros(as): Clóvis da Mata Barreto, Eloisa
19 Cláudia Mota Carvalho, João Claudinei Alves, Paulo Rui de Oliveira, Vivian Karina
20 Bianchini e Wolney José Pinto. (DECISÃO PL/SP Nº 1026/2014).-.-.-.-.-
21 Na sequência o Presidente **Francisco Kurimori** passou para o item V da Pauta.-.-.-.-
22 Às dezessete horas e cinquenta minutos os Conselheiros Adriano Souza, José
23 Eduardo de Assis Pereira, José Roberto Vieira Lins e Marcos Alberto Bussab
24 solicitaram licença para retirarem-se da Sessão.-.-.-.-.-
25 **ITEM V – COMUNICADOS;**-.-.-.-.-
26 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** passou aos Comunicados
27 da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico:
28 Prorrogação da licença das funções de Vice-Presidente e de Conselheiro do
29 Engenheiro Civil Osmar Barros Júnior, até o dia 31 de dezembro de 2014; Licença das
30 funções de Conselheiro do Engenheiro Cartógrafo Amilton Amorim, de 09 de dezembro
31 de 2014 a 08 de fevereiro de 2015 e Prorrogação da licença das funções de
32 Conselheiro do Engenheiro Civil José Carlos de Freitas, de 01 de janeiro de 2015 a 31
33 de dezembro de 2015.”-.-.-.-.-
34 Com a palavra o Conselheiro **Ronaldo Perfeito Alonso**, cumprimentou a todos e se
35 despediu, pois completou seu segundo mandato seguido. Agradeceu principalmente
36 ao Eng. Nízio José Cabral, que atuou no período em que o Presidente Kurimori esteve
37 licenciado por causa da eleição. Agradeceu também a atuação de todos,
38 principalmente dos colaboradores do Crea-SP, porque os Conselheiros sem a
39 colaboração dos funcionários, não conseguiriam fazer seu trabalho. E agradeceu
40 especialmente ao Presidente Kurimori, afirmando que foi um prazer ser um
41 Conselheiro e espera um dia voltar. Finalizando, desejou a todos um feliz natal e um
42 próspero ano novo e que todos continuem lutando, porque ele estará lutando lá fora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 pela categoria.-----

2 Com a palavra o Conselheiro **Carlos Eduardo José**, cumprimentou a todos e disse

3 que foi um grande prazer participar deste Conselho durante seis anos, ele é

4 representante de associação e neste período teve a oportunidade de participar de

5 alguns processos, até mesmo contra os “caneteiros” de Itatiba, de Assis e em outros

6 processos. Em seguida, citou uma frase: “que tudo na vida tem uma razão de ser” e

7 estar no Crea-SP, depois de seis anos de passagem por associação, união, Mútua,

8 depois de 40 anos, ele reencontrou uma pessoa que achava ter perdido, então existe

9 uma razão. Ele tinha que estar aqui para reencontrar essa pessoa muito especial que

10 havia perdido na infância. Prosseguindo, salientou que teve uma tristeza muito grande

11 no ano passado, quando ganhou uma eleição, mas foi alijado de ocupar o cargo, mas

12 isso foi muito pouco diante das grandes alegrias que teve na Câmara Especializada de

13 Engenharia Civil e neste Crea. Poder criar o IPEAMA junto com o Nízio José Cabral,

14 Presidente Kurimori e com o Alonso, foi muito gratificante. Prosseguindo, agradeceu

15 ao Presidente Kurimori, o Nízio José Cabral, e como há muitas pessoas a agradecer,

16 pediu para que todos se sentissem cumprimentados, mas citou um grande amigo que

17 é o Pedro Shigueru Katayama, parceiro de todos os momentos. Finalizando, enfatizou

18 que as alegrias foram maiores que as tristezas, agradeceu a todos e concluiu que aqui

19 ele combateu um bom combate, preservou a fé e seus ideais.-----

20 Com a palavra o Conselheiro **Clóvis da Mata Barreto**, cumprimentou a todos e se

21 despediu agradecendo os conhecimentos profundos e a honra de participar deste

22 ilustre Plenário composto pelo diferencial da inteligência brasileira e a representação

23 da mais alta categoria dos profissionais na arte da ciência de construir. Esteve aqui

24 numa luta onde se engrandeceu com os conhecimentos e as questões documentais de

25 leis da profissão. Conseguiu com esforço redobrado, lutando contras as questões

26 burocráticas e venceu uma situação de uma doação, por parte da prefeitura de

27 Ribeirão Pires. Essa ação foi alavancada por uma série de pessoas, e que ele deixa

28 registrado, o Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa fez uma colocação importante

29 sobre uma lei pouco conhecida, que é a não possibilidade de doação às entidades

30 religiosas de áreas de governo e foi com essa lei que conseguiram reverter a questão

31 em Ribeirão Pires. A área estava designada, pronta em termos políticos, para doação e

32 com o trabalho do irmão Hércules Nunes Giarola, vereador na cidade, conseguiram

33 concretizar a aquisição do terreno para a construção da Casa de Engenharia, no

34 centro comercial de Ribeirão Pires. Prosseguindo, salientou que está com uma cópia

35 da escritura de doação do Município da Estância de Ribeirão Pires ao Conselho

36 Regional de Engenharia e Agronomia, que neste instante passou para área

37 administrativa do Crea-SP, para que se proceda o devido registro no cartório. Em

38 seguida, pediu ao grande engenheiro do universo que ilumine a todos e que dê força

39 no próximo ano e desejou a todos um feliz natal e um próspero ano novo.-----

40 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Shigueru Katayama**, cumprimentou e agradeceu

41 a todos, começando pelos funcionários, pelo superintendente, pelas pessoas que

42 apoiam esse pleno, a todos os conselheiros, a mesa diretora e todos os diretores. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 seguida, disse que na passagem pelo Crea-SP se aprende muito, aprende-se a
2 escolher as boas amizades, aprende-se também com aquelas amizade que não são
3 tão boas, mas vai-se convivendo ao longo do tempo. Prosseguindo, citou que na
4 cruzada da engenharia pelo interior do Estado de São Paulo, tiveram uma
5 comandante, a Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, presidente da associação de Lins, que
6 foi profissional e pode transmitir algo para os colegas que lá estiveram e dar ânimo
7 para percorrer o Estado de São Paulo. Agradeceu a todos que participaram desta
8 caminhada e em especial ao Presidente Kurimori, que foi o comandante. Nessa
9 caminhada ele interagiu com cada um dos profissionais, no sentido de saber qual era
10 seu anseio, o que pensavam, o que queriam melhorar. Esse é o projeto do Presidente
11 Kurimori para esses três anos, mudar o perfil do Crea-SP. Quanto à Mútua, o
12 compromisso é com os profissionais de São Paulo. Em seguida, agradeceu um a um
13 pelo carinho e pelo que aprendeu com cada um, pois a vida ensina, mas cada um deu
14 um pouco mais do conhecimento de ser mais humano, conheceu um pouco mais da
15 legislação, um pouco mais de tudo. Agradeceu especialmente ao presidente e à mesa,
16 e disse a todos que 2014 foi muito bom, aprendeu muito, mas com certeza 2015 será
17 muito melhor, deixou um abraço a todos da FAEASP, um abraço ao Presidente Valdir
18 Bergamini e a cada um que os ajudaram tanto. Finalizando, desejou um 2015 muito
19 melhor e um abraço fraterno a cada um.....
20 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama**, cumprimentou a todos e disse que
21 após esses agradecimentos calorosos e emocionantes ele também reconhece que o
22 Crea-SP nos ensina. Salto é um município que nunca participou no Crea-SP, e há seis
23 anos foi agraciado como Conselheiro. Em seguida, enfatizou que foi uma experiência
24 muito grande, de grande valia e que o conceito que temos do Crea-SP muda muito
25 quando temos a participação efetiva no Conselho e agradeceu a todos os funcionários.
26 Prosseguindo, falou da cartilha da iluminação pública, pela importância do trabalho
27 que foi apresentado ontem, do apoio que recebeu e ficou impressionado com a rapidez
28 da elaboração da cartilha que foi de três semanas, com o apoio do Presidente Kurimori
29 e do Diretor Administrativo Nízio José Cabral. Agradeceu aos funcionários do
30 Superintendente Nivaldo Pupato, que trabalharam de uma maneira muito rápida e
31 eficiente, fazendo essa cartilha com uma bela arte. Agradeceu particularmente ao
32 Presidente Kurimori, que além de presidente é um amigo que sempre esteve presente
33 nas atividades da associação. Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica foi
34 Coordenador Adjunto e por duas vezes Coordenador, foram três anos de muito apoio e
35 muita compreensão, e isso lhe dá uma grande alegria. Finalizando, agradeceu de
36 coração e desejou ao Presidente Kurimori, que ele mantenha essa dinâmica, essa
37 maneira de conduzir o Crea-SP no rumo da modernização, que é o que desejam os
38 conselheiros e que ele fica a disposição de todos do Crea-SP em Salto.....
39 Com a palavra o Conselheiro **Jorge Santos Reis**, cumprimentou a todos e fez o
40 seguinte comunicado: “Considerando o encerramento de meu segundo mandato
41 consecutivo neste Plenário, desejo manifestar meus agradecimentos aos conselheiros
42 e funcionários deste Conselho pelo apoio e ensinamentos que possibilitaram meu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 desenvolvimento profissional, não só neste plenário e na CEEST, mas nas comissões
2 e demais grupos nos quais tive a honra de participar, e evitei nominá-los, sob pena de
3 esquecimentos individuais, tenho certeza de que todos sabem estar incluídos. Quero
4 focar meu relato especialmente neste último ano, atuando como coordenador da
5 CEEST, que me permitiu conviver com colegas de excepcional qualidade. Destaco o
6 Novaes, a Jeane, a Andréia, o André e os seus colaboradores, o Humberto e a Denise
7 do Jurídico, que em nenhum momento deixaram de cumprir sua missão, apesar de
8 contínuas sobrecargas em função da saída de vários funcionários, momento em
9 apresento meu apoio ao Presidente do Conselho e sua Diretoria para que, com
10 urgência, consigam aprovação de concurso para sanar as ausências existentes.
11 Agradeço especialmente aos membros da CEEST, Gley, Hirilandes, Élio, Cláudio, aos
12 nossos convidados Nízio, Atienza e Guenaga que prestaram uma colaboração ímpar
13 com seus conhecimentos e experiência, ao Jair por assumir o apoio administrativo
14 com grande dedicação e, particularmente, ao Assistente Técnico Fábio Freitas, que
15 demonstrou um profissionalismo extraordinário nas suas ações e contribuiu,
16 decisivamente para que a CEEST atingisse e suplantasse as metas esperadas. Boa
17 tarde a todos, Boas Festas e um próximo ano de vitórias e realizações.”-.-.-.-.-
18 Com a palavra o Conselheiro **Vicente Hideo Oyama**, cumprimentou a todos e
19 agradeceu aos conselheiros que estão deixando esta casa, porque ele é novo no
20 Conselho e aprendeu muito, os conhecimentos que foram transmitidos neste período
21 foram muito valiosos. Em seguida, fez um agradecimento especial para todos que
22 estão passando, porque os mandatos são estipulados, mas o importante é a amizade,
23 o convívio e isso o deixou muito feliz, mas vai deixar saudades. Finalizando,
24 agradeceu e desejou um feliz natal e um próspero ano novo a todos.-.-.-.-.-
25 Com a palavra o Conselheiro **Nízio José Cabral**, cumprimentou a todos e disse que
26 este é o momento de agradecimento e de emoção daqueles que se despedem deste
27 Plenário. Primeiramente agradeceu aos conselheiros pela grande colaboração que
28 prestaram durante o período de interinidade na presidência do Crea-SP. Agradeceu
29 imensamente a forma sempre carinhosa, afetuosa e muito respeitosa que todos o
30 acolheram, da mesma forma agradeceu os superintendentes, os gerentes, os
31 funcionários, os servidores e as secretárias. Agradeceu às funcionárias Andréia e
32 Thaís, que sempre estiveram o assessorando e o alertando com seus conhecimentos.
33 Agradeceu ao secretário geral Dr. Nivaldo José Bósio que o ensinou muito, que
34 mostrou o caminho correto e principalmente o caminho legal, porque no período
35 eleitoral foram atacados constantemente com irregularidades que até hoje
36 permanecem no Confea. Em seguida, salientou que alguns Conselheiros, que fazem
37 parte deste pleno, traíram o Plenário interpondo ações contra decisões deste Plenário,
38 interpondo ações contra o presidente que estava concorrendo à eleição e com
39 mandado de segurança até mesmo contra o presidente em exercício para impedir que
40 fosse realizada a sessão plenária de posse do presidente reeleito. A Comissão
41 Eleitoral Regional, hoje, na eleição do Diretor Financeiro da Mútua, demonstrou que
42 cumpre o regimento eleitoral e fizeram a eleição com chamada nominal, porque o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 sistema de eleição do Confea ainda é contrário à modernidade, contrário àquilo que o
 2 Presidente Kurimori fez aqui no Crea-SP durante seu primeiro mandato. Porque a
 3 reeleição é o reconhecimento do trabalho feito, sendo que no segundo mandato a
 4 responsabilidade é bem maior, não é apenas cumprir aquilo que ocorreu no primeiro
 5 mandato, mas principalmente fazer renovações. Prosseguindo, ressaltou e agradeceu
 6 o bom combate que foi travado pelo Eng. Alonso, que foi candidato ao Confea e
 7 vitorioso no Estado de São Paulo, porque obteve mais que o dobro dos votos do outro
 8 candidato, e foi uma demonstração deste Plenário, dos conselheiros, das entidades de
 9 classe, das instituições de ensino que queriam efetivamente mudança no Confea,
 10 queriam mudanças no Brasil. Da mesma forma, a eleição do sistema eleitoral
 11 partidário no Estado de São Paulo foi uma demonstração clara de que queremos
 12 mudança, dando mais de 75% dos votos para os candidatos contrários àquele que foi
 13 eleito, mas o Estado de São Paulo não vence sozinho, é preciso se fortalecer para que
 14 em outra situação o Estado de São Paulo mostre que não é conduzido, ele conduz.
 15 Citou ainda que há uma denúncia falsa e infundada de um conselheiro desta casa, e
 16 que está pendente a eleição do conselheiro federal da área de educação, do
 17 Conselheiro Vice-Presidente do Crea-SP Osmar Barros Júnior, que se licenciou para
 18 concorrer e está sofrendo muito com esta situação, na qual a eleição foi suspensa
 19 arbitrariamente pela Comissão Eleitoral Federal, o alijando, de hoje, exercer seu
 20 mandato de conselheiro e de vice-presidente desta casa. Parabenizou os
 21 companheiros que foram eleitos para a Diretoria da Caixa de Assistência dos
 22 Profissionais do Crea-SP – Mútua, o Eng. Agr. Pedro Shigueru Katayama, o Eng. Agr.
 23 Aldo Rossetto e hoje o Eng. Civ. Egydio Angerami Filho. Agradeceu, como diretor
 24 administrativo e como vice-presidente em exercício, mais uma vez ao Presidente
 25 Kurimori, que sempre lhe deu a oportunidade de estar ao seu lado, participando e
 26 conhecendo um pouco mais, podendo conhecer o Presidente Kurimori, a pessoa que
 27 realmente é e agora tendo muito mais força para defender aquilo que ele fala, porque
 28 sabe que é do coração. Finalizando, agradeceu a todos os senhores que colaboraram
 29 durante o seu período de interinidade, agora voltando à condição de conselheiro com
 30 muito orgulho e com muita honra e tendo a certeza que poderá continuar contando
 31 com o apoio de todos e desejou a cada um dos senhores presentes, a cada um dos
 32 seus familiares um natal bastante pomposo e um ano de 2015 cada vez mais
 33 glamuroso.....
 34 Fazendo uso da palavra o Presidente **Francisco Kurimori** primeiramente fez um
 35 agradecimento especial a todos os Conselheiros que fizeram parte de seu primeiro
 36 mandato. Agradeceu também aos inspetores do Crea-SP, às entidades de classe
 37 associativas, aos sindicatos, às empresas e aos profissionais, que participaram e
 38 ajudaram durante esse período eleitoral. Prosseguindo, salientou que ele procurou
 39 fazer um trabalho à altura de um presidente do Crea-SP, agradeceu aos funcionários
 40 do Crea-SP, pois todos, sem exceção, são excelentes profissionais, pessoas com
 41 muito conhecimento, e ele sempre procura fazer o melhor para os funcionários, com a
 42 preocupação de fazer o melhor para o Crea-SP, mas às vezes é incompreendido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA)
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

1 Agradeceu à sua secretária Andréia que sempre o acompanhou em todos os
2 momentos, à sua esposa Eng. Civ. Keiko Obara Kurimori, que coordenou a campanha,
3 inclusive da qual o Alonso, o Katayama, o Aldo e o Egydio participaram, juntamente
4 com todos os amigos voluntários que ajudaram durante essa campanha eleitoral
5 vitoriosa, porque é um trabalho coletivo, não é um trabalho do presidente, é um
6 trabalho de todos e cada um carregou um pouquinho do trabalho que foi realizado. Na
7 oportunidade, informou que foi uma campanha muito difícil, visitaram mais de 200
8 municípios, de manhã, à tarde e à noite, mostrando o trabalho e o que pretendia fazer
9 no Crea-SP. Agradeceu aos seus adversários dizendo-lhes uma frase do Fernando
10 Pessoa: “Tudo vale a pena quando a alma não é pequena”, mas infelizmente eles têm
11 a alma pequena, porque ainda não compreenderam o sentido da palavra democracia.
12 Democracia se faz através do voto, através da transparência, através da ética e
13 através da verdade, ela não se faz com subterfúgios, com utilização de outras
14 pessoas. Mas, felizmente, a grande maioria dos profissionais do Estado de São Paulo
15 votou maciçamente e entendeu quem estava do lado da verdade. Dessa forma, ele
16 acredita que essa campanha eleitoral foi a luta das trevas contra a luz, venceu a luz,
17 venceu a sabedoria, foi derrotada a ignorância, venceu a inteligência contra a força.
18 Infelizmente, há pessoas dentro do Plenário que solicitaram impugnações das
19 candidaturas, contrariando decisões tomadas pelo Plenário, quando estas decisões
20 devem ser respeitadas, pois pode-se até não concordar, mas é assim que se faz a
21 democracia. Agradeceu de coração a todos pelo seu primeiro mandato, porque o voto
22 é uma questão de confiança e ele gostaria que todos continuassem confiando, porque
23 ele vai procurar honrar essa confiança que depositaram nele. Prosseguindo, citou que
24 infelizmente vivemos num país onde às vezes plantam mentiras a respeito das
25 pessoas, mas pediu para que fiquem tranquilos, pois sempre estará do lado da
26 verdade, do lado da ética, do lado da correção, do lado da honestidade, exatamente
27 para que todos tenham orgulho de dizer que votaram nesses candidatos. Saliu
28 que jamais quer que alguém tenha vergonha de dizer que teve a oportunidade de o
29 auxiliar em uma campanha eleitoral, e que às vezes comete erros, os erros são
30 comuns para quem faz, mas tem a certeza de que está sempre procurando acertar.
31 Esse é o objetivo, é a intensão de um compromisso ético, um trabalho sério como foi
32 no primeiro mandato, porque enquanto presidente do Crea-SP juntamente com a
33 diretoria, ele sabe da responsabilidade que tem diante da sociedade paulista e por isso
34 espera fazer um mandato do qual todos tenham orgulho. E ele vai procurar manter
35 essa responsabilidade e fazer um trabalho sério, um trabalho que realmente faça a
36 diferença nesses 80 anos de Crea-SP. Mais uma vez, agradeceu de coração, porque
37 ele sabe que todos, sem exceção, são pessoas do mais alto nível, tanto profissional
38 quanto humano, aprendeu muita coisa boa, mas também aprendeu coisas ruins,
39 porque na vida, o homem para ser completo tem que conhecer o bem e também o mal,
40 infelizmente, neste país é fundamental conhecermos o mal, infelizmente ele conheceu
41 um pouco fora do Crea-SP. Agradeceu especialmente ao seu amigo Nízio José Cabral,
42 que é uma pessoa que aprendeu a conhecer, a respeitar como cidadão, um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 1992 (ORDINÁRIA) DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

1 profissional, um pai de família, um líder. Finalizando, agradeceu a todos e desejou um
2 feliz natal, um excelente e próspero ano novo com muita saúde, porque saúde é o
3 principal em nossas vidas, e sem saúde não se faz absolutamente nada.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
4 Nada mais havendo a tratar e, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
5 Presidente **Francisco Yutaka Kurimori** encerrou a sessão às dezoito horas e trinta e
6 cinco minutos agradecendo a presença de todos e desejando que Deus, o grande
7 engenheiro do universo os conduza a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Nízio
8 José Cabral, mandei lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada
9 pelo Senhor Presidente e pelo Diretor Administrativo na data de sua aprovação.-.-.-.-.-.-.-
10
11
12
13
14